



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ANO DE REFERÊNCIA: 2022  
ANEXO III, RN Nº 5/2018 TCE-GO

GOIÂNIA  
2023



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ANO DE REFERÊNCIA: 2022  
ANEXO III, RN Nº 5/2018 TCE-GO

Relatório de Gestão relativo à Prestação de  
Contas Anual do exercício de 2022, conforme  
Resolução Normativa n.º 003/2022 do Tribunal  
de Contas do Estado de Goiás

GOIÂNIA  
2023



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE  
Procuradora-Geral do Estado em exercício  
(Art. 10, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 58, de 2006)

FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN  
Subprocurador-Geral do Contencioso

BEATRIZ DUARTE FLEURY FLORENTINO  
Chefe de Gabinete

MURILO NUNES MAGALHÃES  
Procurador-Chefe da Consultoria-Geral

MHELIZA MARIANI MENDES LOYOLA RIOS MACHADO  
Corregedora-Geral

FABIANA BAPTISTA DE BASTOS LOPES  
Procurador-Chefe da Procuradoria Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente

ADRIANE NOGUEIRA NAVES PEREZ  
Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso de Pessoal

LEANDRO EDUARDO DA SILVA  
Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial

RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ  
Procurador-chefe da Procuradoria Tributária

ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA  
Procuradora-Chefe da Procuradoria Trabalhista

THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA  
Superintendente de Gestão Integrada

RENATA FERREIRA DOS SANTOS PRUDENTE  
Chefe de Comunicação Setorial

GOIÂNIA  
2023



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Portaria n.º 63-GAB/2023:

Igor Esteves Nery Bosso

Ludmilla Arruda Mendes

Marco Elyseu Ribeiro

Natalli Gonçalves Dias Barreto

Priscila Dias Pereira

Thiago Araújo Barbosa de Lima

GOIÂNIA  
2023



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### Lista de Gráficos

	Página
Gráfico 1 - Evolução da Despesa Total realizada 1401	25
Gráfico 2 - Evolução de Restos a Pagar 1401	25
Gráfico 3 - Evolução de Receita prevista e arrecadada 1451	28
Gráfico 4 – Relação Receita arrecada e Despesa realizada 1451	31

### Lista de Quadros

	Página
Quadro 1 - Informações PGE	9
Quadro 2 - Ordenador de Despesa	16
Quadro 3 - Análise SWOT	18
Quadro 4 - Situação inventário 2022	34
Quadro 5 - Informações gerais sobre ajustes e repasses	34
Quadro 6 - Dados do Termo de Descentralização Orçamentária nº 03/2020	35
Quadro 7 - Dados do Convênio s/nº 2018	36



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Lista de Tabela**

	Página
Tabela 1 – Evolução das despesas 1401 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022	24
Tabela 2 – Evolução do Resto a Pagar 1401 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022	26
Tabela 3 – Créditos Adicionais 1401	26
Tabela 4 – Evolução da receita total arrecadada 1451 – 2018 a 2022	28
Tabela 5 – Evolução das despesas 1451 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022	30
Tabela 6 – Evolução do Resto a Pagar 1451 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022	31
Tabela 7 – Créditos Adicionais 1451	32
Tabela 8 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1401	33
Tabela 9 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1451	33



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## SUMÁRIO

	Página
Lista de Gráficos	4
Lista de Quadros	4
Lista de Tabelas	5
1. Apresentação	6
2. Informações da unidade	9
2.1. Informações Gerais	9
2.2. Estrutura organizacional	9
2.3. Estrutura de Governança	11
2.4. Atribuições da PGE e do FUNPROGE	13
2.5. As Principais Legislações que Regulam a PGE e o FUNPROGE	14
2.6. Rol dos responsáveis	15
3. Referencial Estratégico	17
4. Resultados alcançados nas principais ações / programas	20
4.1. Ações do Plano plurianual	20
4.2. Descrição dos Principais Indicadores de Desempenho	21
5. Informações orçamentárias, financeiras contábeis e patrimonial	23
5.1. Informações sobre a unidade 1401 – Gabinete do Procurador-Geral	23
5.1.1. Receitas	23
5.1.2. Despesas	23
5.1.3. Créditos adicionais	26
5.2. Informações sobre a unidade 1451 – FUNPROGE	27
5.2.1. Receitas	27
5.2.2. Despesas	29
5.2.3. Créditos adicionais	32
5.3. Integridade dos procedimentos contábeis	32
5.4. Inventário patrimonial	33
5.5. Execução descentralizada com Transferência de Recursos	34
5.6. Decisões expedidas pelo TCE-GO até o exercício	36
5.7. Tomadas de Contas Especiais	60



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## APRESENTAÇÃO

A atuação do órgão abrange tanto a Administração Direta, quanto a Indireta do Poder Executivo, e o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM. A Procuradoria-Geral do Estado, além das Procuradorias Especializadas, possui 7 Procuradorias Regionais e 34 unidades setoriais que são subordinadas tecnicamente a PGE.

Com relação aos resultados, a PGE, por meio de suas especializadas, teve sucessivos êxitos. Em 2022 alcançamos a marca histórica de 470 mil intimações, mais de 177 mil processos judiciais em curso, além de 59 mil processos solucionados e arquivados.

A Procuradoria Tributária (PTR) finalizou 2022 com a recuperação de 400 (quatrocentos) milhões de reais aos cofres públicos e uma vitória junto ao TJ goiano através da Sumula 78 onde foi reconhecida a constitucionalidade do ICMS Difal com uma receita estimada em 1,9 bilhões de reais ao Estado.

A ação declaratória de grupos econômicos foi outra grande conquista da PTR. Recuperou-se 314,7 milhões de reais em tributos devidos desde 2017. Foram recuperados R\$ 88.872.002,23 (oitenta e oito milhões, oitocentos e setenta e dois mil, dois reais e vinte e três centavos) de créditos ajuizados. Desse montante, R\$ 32.131.756,92 (trinta e dois milhões, cento e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos) foram arrecadados sem a realização de programas de remissão.

Quanto aos benefícios fiscais dos programas Fomentar e Produzir, a PTR obteve decisões do STF que impediram a execução de 245 (duzentos e quarenta e cinco) milhões de reais. Além disso, o êxito na defesa da constitucionalidade do fundo PROTEGE assegurou uma arrecadação de 5,5 bilhões de reais.

Já a Procuradoria Trabalhista atuou em 1042 (mil e quarenta e duas) audiências virtuais ou mistas. A economia obtida, em processos já finalizados e transitados em julgado, foi um valor de mais de R\$ 19 (dezenove) milhões ao erário.

Com relação a inscrição e a cobrança administrativa dos créditos não tributários de responsabilidade da PGE, a Gerência de Dívida Ativa (GDA) registrou em 2022 o montante de R\$16.260.685,19 (dezesesseis milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezenove centavos). Houve incremento de 39% (trinta e nove por cento) na recuperação dos créditos devidos aos fundos do Procon e da Fundo do Meio Ambiente – FEMA. Foram também emitidos 4.129 (quatro mil cento e vinte e nove) Certidões da Dívida Ativa não tributária.

O êxito da atuação da GDA decorre de parceria com os Institutos de Protesto, seção Goiás e nacional. Após firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto de Protesto, a PGE passou a utilizar, sem qualquer custo, por meios tecnológicos extremamente rápidos e efetivos, o protesto em cartório. Assim, ao passo que houve eficiência na cobrança administrativa dos

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

créditos, verificou-se uma redução das demandas judiciais, de forma mais econômica para o estado de Goiás e menos gravosa para a parte contrária.

A Procuradoria Judicial atuou em ações coletivas transitadas em julgados, economizando 19 (dezenove) bilhões de reais ao erário. Dentre as principais ações temos: a ação movida pelo SINDSEMP (Sindicato dos Servidores do Ministério Público) através do processo 0099795-82.2009.8.09.0051 - Insalubridade 15% a oficiais de promotoria no valor de R\$ 7.501.313,88 (sete milhões quinhentos e um mil, trezentos e treze reais e oitenta e oito centavos); a ação movida pelo SINDIPÚBLICO (Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público no Estado de Goiás), processo 5571597-31.2018.8.09.0000 – RGA (Revisão Geral Anual) de 2017 e 2018 INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) – valor R\$ 3.049.876.758,00 (três milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais); e a ação movida pelo SINDFISCO (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal) através do processo 0198882-69.2013.8.09.0051 - desvio de função – AFRE I exercendo atribuição de AFRE II – diferença de subsídio no valor de R\$ 3.272.926,25 (três milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte cinco centavos).

Por sua vez, a Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem – CCMA triplicou a quantidade de acordos firmados em 2021. A meta prevista para o Programa PGE Amiga, no âmbito do PPA 2020-2023, era, em 2022, a celebração de 150 ajustes. Foram efetivados 322 (trezentos e vinte e dois) Ajustes, dos quais 289 (duzentos e oitenta e oito) eram Termos de Acordo e 33 eram Termos de Ajustamento de Conduta, resultando no atendimento de 215% da meta estabelecida, efetivando uma devolução de R\$ 14.395.887,92 (quatorze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) ao erário.

A Gerência de Cálculos e Precatórios atuou em 7.227 (sete mil e duzentos e vinte e sete) processos, número quatro vezes maior que em 2021. Em 35% deles constataram excessos, gerando uma provável economia de R\$ 230 (duzentos e trinta) milhões de reais. Outra atuação de destaque da Gerência refere-se a 64 processos em que o Estado figura como polo ativo, os quais possibilitarão a cobrança de R\$ 62 milhões nas demandas judiciais.

No que se refere aos resultados da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, foram analisados mais de 2300 (dois mil e trezentos) escrituras e dessas análises tivemos 54 (cinquenta e quatro) processos analisados e concluídos, resultando em 1.626 (hum mil seiscentos e vinte seis) escrituras assinadas e entregues, beneficiando famílias goianas, dentro do Projeto Regularização Fundiária Urbana. A meta do projeto Regularização Fundiária Urbana no PPA era de 10 processos instruídos, aqueles com parecer de análise do Procurador do Estado, despacho do chefe da Especializada e Escritura pública assinada.

Nos resultados das Procuradorias Regionais, destaca-se a Ação de Embargos à Execução Fiscal oposto pela Companhia Brasileira de Alumínio, cujo valor da causa perfaz o montante de R\$13.111.951,05 (treze milhões, cento e onze mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) e a Ação Anulatória proposta pela SAMA S.A. – Minerações Associadas em Recuperação Judicial, cujo valor da causa perfaz o montante de R\$12.976.015,98 (doze milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinze reais e noventa e oito centavos).

A Procuradoria do Estado na Capital Federal atuou nos Tribunais Superiores em diversas matérias. Destaca-se sua atuação no Agravo Regimental na ADI 7164, referente a incidência do ICMS combustíveis, estabelecida na Lei Complementar federal n.º 192, de 11 de março de 2022. Ainda sobre os efeitos dessa legislação, a unidade foi responsável pela Ação Cível Originária (ACO) em que o estado questionou no Superior Tribunal Federal a insuficiência dos mecanismos

ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

compensatórios das perdas do ICMS combustíveis, solicitando, entre outras medidas, a suspensão das parcelas do contrato de refinanciamento de dívida pública nº 255/2021/CAF.

Ao todo, os resultados de 2022 da Procuradoria-Geral do Estado podem ser expressos da seguinte forma: recuperação de R\$ 6.319.832.687,42 (seis bilhões, trezentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) economia de R\$ 19.181.000,00 (dezenove milhões, cento e oitenta e um mil de reais) e Receita de R\$ 1.914.395.887,42 (um bilhão, novecentos e quatorze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) para a execução das políticas públicas governamentais.

Além desses resultados, vale registrar outras realizações do órgão. Uma delas é a criação do Núcleo Estratégico, unidade que tem apresentado soluções jurídicas inovadoras com manifestações conclusivas em até 24 horas, algumas realizadas em regime de plantão. Um exemplo foi a ação civil pública proposta pela PGE em desfavor da ENEL, em que a operadora de serviço elétrico foi obrigada a prestar serviço público adequado.

Outra realização importante foi a conclusão do 14º concurso para a carreira de Procurador do Estado. Foram classificados 63 (sessenta e três) candidatos, sendo nomeados 50 novos Procuradores para reforçar o quadro de pessoal. Por fim, durante o ano de 2022, a PGE teve 100% no índice de transparência no Prêmio Goiás +Transparente e conquistamos o Selo Ouro.

Merece destaque, por fim, o papel da PGE na adesão do estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Desde 2019, o estado de Goiás, por meio da PGE, vinha solicitando ordem judicial para que se encaixasse nos critérios de lei do RRF. Com a adesão, Goiás conseguiu elevação do índice de capacidade de pagamento do Estado para CAPAG B (pela primeira vez na história), o que significa que o estado pode voltar a receber garantia da União para novos empréstimos, bem como a quitação de 25 anos de precatório (1997 a 2019) e o saneamento das sentenças judiciais de pequeno valor (RPV) que estavam em atraso desde 2017.

Os resultados, em 2022, demonstram que a trajetória percorrida até o momento gerou ótimos resultados e, nos próximos 4 anos, a tendência é que Advocacia pública continue contribuindo para a defesa do Estado. Isso possibilitará aumentar, ainda mais, os investimentos em políticas públicas que atendam à população por meio de programas e ações governamentais nas áreas de saúde, educação, segurança pública, na conservação de rodovias, na retomada de obras, no oferecimento de cursos profissionalizantes, no aumento de oportunidades de emprego, dentre tantas outras ações em prol do povo goiano.

Por fim, eu, Luciana Benvinda Bettini e Souza Rezende, no momento da apresentação desta Prestação de Contas, Procuradora-Geral do Estado de Goiás em exercício, **atesto e declaro a veracidade e a integralidade das informações** apresentadas nesse Relatório de Gestão, relativo ao ano de 2022.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## 2. INFORMAÇÕES DA UNIDADE

São apresentados neste item dados gerais sobre as unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, tais como natureza jurídica, orçamentária, contato, legislações relacionadas, responsáveis por atos de gestão, estrutura e suas atribuições.

O órgão possui duas unidades orçamentárias, 1401 - Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, e 1451 - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com a Resolução Normativa 02/2022 – TCE, as informações dessas duas unidades orçamentárias serão prestadas de forma consolidada.

### 2.1. Informações Gerais

Os dados e as informações sobre as unidades orçamentárias estão sintetizados no quadro abaixo.

**Quadro 1 – Informações PGE**

<b>Denominação Completa/Abreviada:</b> Procuradoria-Geral do Estado - PGE		
<b>Código SIOFI:</b> 1401		
<b>Poder:</b> Executivo		
<b>Órgão de vinculação:</b> Administração Direta		<b>Código SIOFI:</b> 1401
<b>Situação:</b> Ativa		
<b>Natureza Jurídica:</b> Órgão público do Poder Executivo Estadual		<b>CNPJ:</b> 01.409.697/0001-11
<b>Telefone de Contato:</b> (62) 3252 8500		
<b>Endereço Eletrônico:</b> <a href="mailto:gabinete@pge.go.gov.br">gabinete@pge.go.gov.br</a>		
<b>Página na Internet:</b> <a href="https://www.procuradoria.go.gov.br/">https://www.procuradoria.go.gov.br/</a>		
<b>Endereço Postal:</b> Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP 74.110-130 – Goiânia/GO		
Unidades Consolidadas/Agregadas		
Nome	CNPJ	Código Siofi
FUNPROGE - Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado	02.217.012/0001-06	1451

### 2.2. Estrutura organizacional



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A estrutura organizacional da PGE estava estabelecida na Lei n.º 20.491 de junho de 2019, considerando o disposto na Lei Complementar nº 58/2006, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado. Em junho de 2022, essa lei foi alterada pela Lei Complementar nº 174/2022 alterando a forma com que o órgão se organiza administrativamente.

Todavia, essa alteração foi operacionalizada completamente em 2023. Por essa razão, apresenta-se a estrutura organizacional do órgão considerando ainda a disposição anterior, conforme o Decreto nº 19.526/2019, que aprova o regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, onde a PGE tem fixada sua estrutura organizacional.

I - Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- a) Gerência da Secretaria-Geral;
- b) Chefia de Gabinete;
- c) Comunicação Setorial;
- d) Assessoria de Gabinete;
- e) Gerência do Centro de Estudos Jurídicos;
- f) Corregedoria-Geral;
- g) Superintendência de Gestão Integrada:
  - 1. Gerência de Gestão Institucional;
  - 2. Gerência de Tecnologia;
  - 3. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;
  - 4. Gerência de Compras e Apoio Administrativo;
  - 5. Assessoria Contábil;

II - Subprocuradoria-Geral de Assuntos Administrativos:

- a) Procuradoria Administrativa – atividades avocadas para a Assessoria do Gabinete;
- b) Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;
- c) Gerência da Dívida Ativa;
- d) Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

III) Subprocuradoria-Geral do Contencioso:

- a) Procuradoria Judicial;
  - 1. Gerência de Ações de Defesa do Erário;
  - 2. Gerência da Área da Saúde;
- b) Procuradoria Tributária;
  - 1. Gerência de Execução Fiscal;



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- 2. Gerência do Contencioso Tributário;
- c) Procuradoria Trabalhista;
- d) Gerência de Cálculos e Precatórios;
- e) Gerência da Procuradoria na Capital Federal;
- f) Procuradorias Regionais.

Apresentamos abaixo essa estrutura no organograma da Pasta.

Figura 1 – Organograma da PGE



**2.3 - Estrutura de Governança**

A estrutura de governança do órgão é basicamente estruturada no Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, nas unidades básicas do órgão, apoiadas pelas unidades complementares a elas vinculadas, e nas unidades de controle e avaliação tanto do órgão, quanto do próprio Estado.

Na PGE, competem ao Procurador-Geral do Estado, aos Subprocuradores-gerais e ao Chefe de Gabinete executarem a função de liderança das áreas, avaliando o ambiente, os



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

cenários, as alternativas e os resultados. São eles que definem o modelo estratégico, o qual é normatizado em diversos atos disponíveis na página de legislação do sítio de internet.

As unidades básicas, as Procuradorias especializadas, auxiliadas pelas complementares, as Coordenações, Gerências e Procuradorias Regionais, promovem a gestão estratégica e dos riscos assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos. Elas também monitoram os resultados juntamente com o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, sobretudo por meio de relatórios gerados pelo sistema CORA.

A estrutura de controle e avaliação envolve a Corregedoria-Geral, o próprio Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado e os órgãos de controle interno e externo. Os dados são utilizados para novas estratégias ou realinhamento das expectativas.

Há ainda uma instância importante na estrutura de governança da PGE. É o Conselho de procuradores. Dentre as competências previstas no art. 8º da Lei Complementar n.º 58/2006, a ele cabe:

- a) propor ao Procurador-Geral do Estado a adoção de providências reclamadas pelo interesse público e concernentes ao aperfeiçoamento das atividades da Procuradoria-Geral;
- b) pronunciar-se sobre matéria de caráter institucional, mediante proposição de qualquer de seus membros;
- c) deliberar sobre promoção na carreira de Procurador do Estado;
- d) avaliar o desempenho de Procuradores do Estado, no cumprimento de estágio probatório, decidindo sobre sua estabilidade; e,
- e) aprovar súmula para a uniformização da jurisprudência administrativa do Estado, mediante proposição de qualquer de seus membros.

Um exemplo que ilustra o modelo de governança do órgão é a Portaria n.º 170-GAB/2020, que reorganiza a atividade de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da PGE. Esse ato estabelece uniformização da atuação administrativa do órgão, sobretudo para a atuação das Procuradorias Setoriais nos órgãos da Administração Pública do estado.

Por meio de Despachos referenciais elaborados pela Assessoria do Gabinete, unidade vinculada ao Gabinete da Procuradoria-Geral, as unidades administrativas do órgão e os Procuradores setoriais devem pautar-se na orientação administrava referencial em consultas, solicitações e medidas correlatas. Somente deverão ser encaminhados à consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da PGE os processos administrativos que versem sobre questão inédita, com matéria de fundo ainda não apreciada pelo órgão central, ou nas situações em que seja:

- a) identificada alta repercussão de ordem econômica, financeira, jurídica, política ou social do caso em apreciação;
- b) apresentada provocação para a revisão, superação ou isenção de entendimento jurídico anteriormente assentado pelo Gabinete do Procurador-Geral; ou
- c) constatada a existência de orientações divergentes entre unidades do órgão, inclusive entre Procuradorias Setoriais.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tal estratégia desenhada pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado considerou dados do reduzido número de membros na carreira de Procurador do Estado, a necessidade de otimizar a atuação profissional da Advocacia Pública estadual, de modo a torná-la mais eficiente sob a perspectiva administrativa e de resultados, uma vez que há crescente demanda de análise pela PGE, e a preservação da uniformidade de entendimentos, de modo a afastar sobreposições e redundâncias.

#### 2.4. Atribuições da PGE

A Procuradoria-Geral do Estado – PGE é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Estadual, integrante da Governadoria, competindo-lhe exercer com exclusividade, a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado, promover a cobrança da dívida ativa estadual, prestar assessoramento jurídico à Administração direta e entes da Administração Indireta do Estado, dentre outras atribuições.

Assim, conforme disciplinado no art. 132, da Constituição Federal/1988 e nos artigos 118 e 119, da Constituição Goiana e no art. 3º da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, à Procuradoria-Geral do Estado compete:

I - exercer com exclusividade, a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Goiás, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo, nos termos do § 3º do art. 11 da Constituição Estadual;

II - promover, privativamente, a cobrança da dívida ativa estadual;

III - promover a ação civil pública;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

V - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Estado, a critério do Procurador-Geral e em caso de necessidade;

VI - promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado; e,

VII – organizar e administrar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual.

Além das atribuições acima elencadas, a Lei nº 21.491/2019, que organiza a estrutura administrativa do Estado, traz o seguinte:

I – a representação judicial e consultoria jurídica do Estado de Goiás, no âmbito da administração direta e da indireta, ressalvados a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo;

II – a inscrição e a cobrança administrativa dos créditos não tributários que lhe forem atribuídos por lei, bem como a cobrança judicial de créditos da dívida ativa tributária e não tributária estadual; e,



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

III – a promoção da defesa administrativa ou judicial dos agentes públicos, quando questionados atos administrativos praticados no exercício da respectiva função em consonância com orientação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado.

Outra importante atribuição do órgão é a coordenação das Procuradorias Setoriais. Elas são tecnicamente subordinadas à Procuradoria-Geral do Estado.

É também atribuição da PGE a gestão do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE). Trata-se de um fundo especial de natureza orçamentária e dotado de autonomia administrativa, contábil e financeira, cujas receitas serão destinadas a custear as seguintes ações e serviços de interesse PGE, nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.087/1986. Dentre essas ações destacam-se:

- a) aquisição de obras doutrinárias, periódicos e demais publicações em meio físico ou plataforma digital;
- b) organização e custeio da participação de Procuradores do Estado e do pessoal técnico e administrativo lotados na Procuradoria-Geral do Estado em conferências, congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e outros eventos dessa natureza sobre questões administrativas e jurídicas;
- c) custeio, total ou parcial, aos Procuradores do Estado de cursos de pós-graduação jurídica lato e stricto sensu, promovidos por entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e sediadas no território nacional, desde que guardem pertinência com a atuação do Procurador do Estado;
- d) aquisição, manutenção, ampliação e modernização de equipamentos, instalações, materiais permanentes, móveis e imóveis da Procuradoria-Geral do Estado ou por ela utilizados;
- e) contratação de prestação de serviços de gestão documental, guarda, armazenamento, organização de acervo, higienização, digitalização, catalogação, indexação, pesquisa e localização de documentos;
- f) construção, adaptação, reforma, restauração, manutenção, ampliação e locação de estruturas físicas;
- g) realização de concursos públicos para os quadros da Procuradoria-Geral do Estado;
- h) desenvolvimento e realização de cursos, eventos, programas de qualificação e treinamento de servidores administrativos e membros da Procuradoria-Geral do Estado; e,
- i) outras despesas decorrentes do desempenho de atribuições próprias da Procuradoria-Geral do Estado.

## 2.5. As Principais Legislações que Regulam a PGE e o FUNPROGE

- Lei Complementar nº 174 de 30 de julho de 2022 - Altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006 e o Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Decreto 10.942 de 1º de fevereiro de 2022 - Altera o Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 9.526, de 4 de outubro de 2019.

- Lei Complementar nº 164 de 7 de julho de 2021. Altera a Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e a Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

- Decreto 9.526, de 4 de outubro de 2019, Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme disposto no art. 57 da Lei 20.491, de 25 de junho de 2019.

- Lei nº 20.233/2018, que dispõe sobre a assunção de competência da PGE para fins de inscrição, cobrança administrativa e execução dos créditos não tributários devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC) do PROCON GOIÁS e ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

- Lei Complementar nº 144/2018, cujo teor trata da instituição da Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual;

- Decreto 9.283, de 30 de julho de 2018, regulamenta a Lei nº 10.067, de 30 de junho de 1986, que institui o Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE) e dá outras providências.

- Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado e dá outras providências.

- Lei 14.190, de 04 de julho de 2002, dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências, além de suas alterações posteriores.

- Lei 10.067, de 30 de junho de 1986, institui o Fundo que especifica e dá outras providências. (FUNPROGE).

## 2.6. Rol dos responsáveis

O Rol de responsáveis está cadastrado no sistema do Tribunal de Contas do Estado, sendo que o ordenador de despesas e seus substitutos, no ano de 2022 são os relacionados no quadro abaixo:



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Quadro 2 – Ordenador de Despesa**

Nome:	Juliana Pereira Diniz Prudente			
Número Identidade:	3444298	Órgão Expedidor / UF	SSP/GO	CPF/MF: ***.029.161-**
Cargo:	Procurador do Estado – Classe Especial		(X) Titular	( ) Substituto
Período de Gestão:	1/1/2019	Até	28/4/2023	
Endereço Funcional:	Rua 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro Setor Oeste - Cep 74110-130 - Goiânia - Go - Esq. com a Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower			
Nome:	Luciana Benvinda Bettini e Souza de Rezende			
Número Identidade:	3194501	Órgão Expedidor / UF	PC/GO	CPF/MF: ***.244.641-**
Cargo:	Procurador do Estado – Classe Especial		( ) Titular	( X ) Substituto
Período de Gestão:	23/5/2022	Até	27/5/2022	
	14/9/2022		23/9/2022	
<b>Dados da publicação dos atos no Diário Oficial/GO</b>				
<b>Ato Normativo</b>				
Lei Complementar nº 58 de 04 de julho de 2006, art. 10, inciso I				
Nome:	Frederico Antunes costa Tormin			
Número Identidade:	1706370	Órgão Expedidor / UF	SSP/GO	CPF/MF: ***.343.221-**
Cargo:	Procurador do Estado – Classe Especial		( ) Titular	( X ) Substituto
Período de Gestão:	10/1/2022	Até	19/1/2022	
<b>Dados da publicação dos atos no Diário Oficial/GO</b>				
<b>Ato Normativo</b>				
Lei Complementar nº 58 de 04 de julho de 2006, art. 10, inciso I				

Fonte: Gerência de Gestão Institucional da Superintendência de Gestão Integrada da PGE. Dóssies funcionais



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### 3. REFERENCIAL ESTRATÉGICO

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás tem um planejamento estratégico semiestruturado e parcialmente formalizado. Entre 2019 e 2020 foi elaborado um documento contém os principais elementos desse planejamento. Nele o órgão expressou sua missão, visão e valores do órgão, fez análise de ambiente e definiu estratégias e escopo para a gestão de riscos no programa Compliance.

Como o Planejamento Estratégico acompanha a evolução da própria organização que não é estática, em 2022, por causa da Lei complementar n.º 174/2022, far-se-ia necessária revisão do planejamento do órgão. Porém, somente em 2023 com a publicação das portarias que estabelecem a nova estrutura administrativo tal empreendimento será retomado.

Apesar disso, por ser um órgão permanente do estado de Goiás, a missão, a visão e os valores do órgão definidos naquela época ainda são atuais. Eles são os seguintes:

#### **Missão**

Representar judicial e extrajudicialmente e prestar consultoria jurídica ao Estado de Goiás.

#### **Visão**

Oferecer aos seus usuários serviços com agilidade, presteza e eficiência, objetivando efetividade nas prestações jurídicas e judiciária, além de oferecer a Administração Pública segurança jurídica nas suas ações.

#### **Valores**

São valores do órgão:

- Probidade
- Economicidade
- Excelência
- Descentralização
- Celeridade
- Valorização do Servidor

Esses valores estão expressos no lema do órgão: Ágil, Moderna e Eficiente

Outro importante referencial estratégico do órgão é a análise de ambiente interno e externo. O órgão identificou suas forças e fraquezas e oportunidades e ameaças. Tal análise



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

permitiu, nos diversos funções administrativas, promover atuação estratégica do órgão. Tal análise foi útil em vista do alargamento de sua participação na Administração pública estadual. Foi com base nessas percepções que em 2021 foi realizado o concurso para o cargo de Procurador do Estado substituto, dentre outras ações de gestão realizadas para que o órgão alcançasse os resultados outrora apresentados.

**Quadro 3 – Análise SWOT**

AMBIENTE INTERNO	
FORÇAS	FRAQUEZAS
<b>PONTOS POSITIVOS</b>	<b>PONTOS NEGATIVOS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alta profissionalização dos agentes</li> <li>• Divisão clara e racional do trabalho</li> <li>• Bom ambiente de trabalho</li> <li>• Qualidade do trabalho</li> <li>• Existência da Corregedoria</li> <li>• Comprometimento das equipes de procuradores e servidores</li> <li>• Hierarquia</li> <li>• Resultados para a sociedade</li> <li>• Comunicação interna</li> <li>• Poder de decisão</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Números reduzido de procuradores / servidores</li> <li>• Falta de alinhamento de entendimentos</li> <li>• Pouca comunicação entre especializadas</li> <li>• Falta de integração entre procuradores e servidores</li> <li>• Atuação prioritária e seletiva</li> <li>• Demora na análise jurídica</li> <li>• Falta de indicadores de desempenho</li> <li>• Falta de planejamento</li> <li>• Estrutura física</li> <li>• Tecnologia -TI</li> <li>• Dependência tecnológica da Secretaria da Economia</li> <li>• Gerências acumulando muitas atribuições</li> <li>• Decisões centralizadas</li> <li>• Falta de autonomia de gestão</li> </ul>
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valorização institucional</li> <li>• Transparência na gestão</li> <li>• Assunção do jurídico na administração indireta</li> <li>• Boa articulação com as demais pastas</li> <li>• Abertura do governo a ideias</li> <li>• Integração dos sistemas corporativos</li> <li>• Novas tecnologias</li> <li>• Simplificação da legislação</li> <li>• Interrupção do ciclo de leis inconstitucionais</li> <li>• Medidas de controle</li> <li>• Reforma administrativa</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Inobservância das orientações da PGE</li> <li>• Edição de atos normativos sem análise préviada PGE</li> <li>• Instabilidade jurisprudencial</li> <li>• Movimentos de litigiosidade ( ações em massa)</li> <li>• Influência política</li> <li>• Contingenciamento /Restrição fiscal sem atenção às especificidades da PGE</li> <li>• Falta de autonomia financeira</li> <li>• Crise económica/financeira</li> <li>• Reforma administrativa</li> </ul>
AMBIENTE EXTERNO	

Pág. 20 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO. Para conferência, acesse o site <https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.

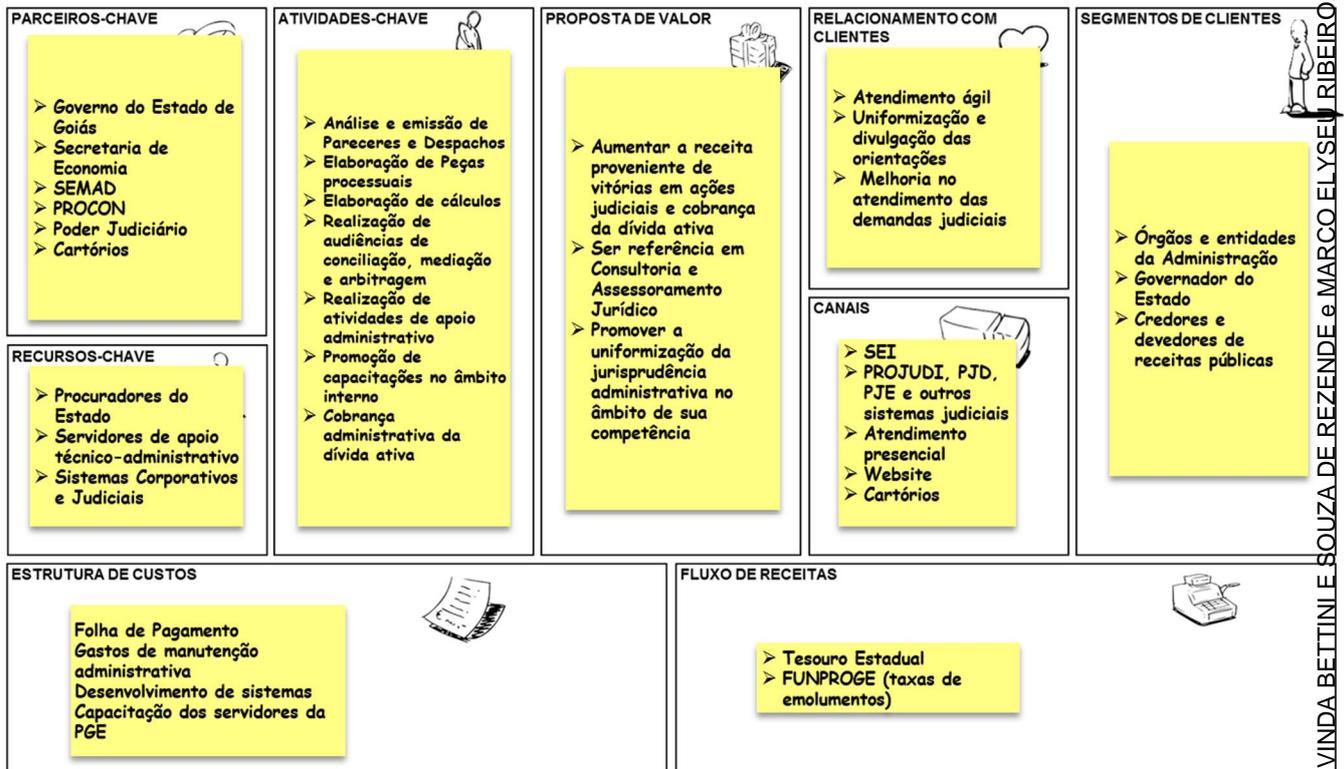


ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O modelo de negócio da PGE é estruturado demonstrando seus principais parceiros e recursos, as principais atividades do órgão, a forma com que se dá o relacionamento com seus parceiros e clientes e a proposta de valor público que se espera gerar com o desenvolvimento de sua missão institucional. Esse modelo de negócio pode ser sintetizado conforme demonstrado no plano abaixo.

**Figura 2 – Modelo de Negócios PGE**

Painel de Modelo de Negócio - PMN



Além desses instrumentos de planejamento, há ainda o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA, os quais foram acompanhados no GOMapp, ferramenta de EPM (Enterprise Performance Management), que aborda os processos desenvolvidos para ajudar as organizações a planejar, orçar, prever e gerar relatórios do desempenho de seus produtos e negócios, bem como consolidar e finalizar os resultados financeiros. A ferramenta é utilizada para acompanhamento de ações estratégicas do órgão, a Regularização fundiária e o Projeto PGE Amiga, que trata da conciliação, mediação e arbitragem. Esses serão tratados no item a seguir.

Pág. 21 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVIDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO. Para conferência, acesse o site https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### 4. RESULTADOS ALCANÇADOS NAS PRINCIPAIS AÇÕES / PROGRAMAS

##### 4.1. Ações do Plano plurianual

Dentre as áreas estratégicas, a PGE é responsável por duas ações, vinculadas a dois programas, pertencentes a eixos e objetivos estratégicos distintos. Dentre eles são:

##### **PGE Amiga**

**Eixo:** Goiás da Responsabilidade Fiscal

**Objetivo Estratégico:** Sustentabilidade Financeira

**Programa:** 1016 – Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento

**Tipo:** Finalístico

**Ação:** 2064 - PGE AMIGA

**Objetivo da ação:** Desenvolver e implantar a cultura da redução de litigiosidade propiciando maior agilidade nos processos e economia aos cofres públicos.

**Produto:** 10319 – Acordo de Conciliação, mediação e Arbitragem celebrado / Número

**Meta:** 150

**Realizado:** 322

**Percentual realizado:** 215%

**Execução financeira:** Não houve realização de despesa

O PGE Amiga é uma proposta que visa proporcionar maior eficiência, agilidade e menor litigiosidade na representação judicial do Estado de Goiás. Assim, ao buscar o diálogo, o programa PGE Amiga, tem como público-alvo tanto credores, como devedores do Estado.

A Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem – CCMA triplicou a quantidade de acordos firmados em 2021. A meta prevista para o Programa PGE Amiga, no âmbito do PPA 2020-2023, era, em 2022, a celebração de 150 ajustes. Realizou-se 322 (trezentos e vinte e dois) Ajustes, dos quais 289 (duzentos e oitenta e oito) eram Termos de Acordo e 33 eram Termos de Ajustamento de Conduta, resultando no atendimento de 215% da meta estabelecida. Resultou dos Acordos a devolução ao Erário de R\$ 14.395.887,92 (quatorze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Outro resultado alcançado foi a efetivação da Resolução nº 01/2022-PGE/CCMA que estabelece condições para a transação por adesão para os pagamentos de diferenças salariais



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

sobrestados. Esse normativo foi publicado Diário Oficial nº 23.916 no dia 09 de novembro de 2022 e é um importante instrumento para diminuir o passivo contingente em ações promovidas por servidores públicos.

### Regularização Fundiária

**Eixo:** Goiás do Desenvolvimento Econômico

**Objetivo Estratégico:** Ambiente Atrativo

**Programa:** 1035 – O Agro é de Todos

**Tipo:** Finalístico

**Ação:** 2120 Regularização Fundiária

**Objetivo da ação:** Desenvolver e implementar arcabouço jurídico capaz de oportunizar a regularização fundiária, bem como articular com os demais órgãos envolvidos em busca do êxito nos referidos processos.

**Produto:** 10320 – Processo de Regularização Fundiária Instruído / Número

**Meta:**10

**Realizado:** 54

**Percentual realizado:** 540%

**Execução financeira:** Não houve realização de despesa

A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA especializada com atuação consultiva e contenciosa nas áreas ambientais e patrimoniais, somaram mais de 15 (quinze) mil providências nesse ano, analisaram mais de 2300 (dois mil e trezentos) escrituras e dessas análises tivemos 54 (cinquenta e quatro) processos analisados e concluídos, resultando em 1.626 (um mil seiscentos e vinte seis) escrituras assinadas e entregues, beneficiando famílias goianas, dentro do Projeto Regularização Fundiária Urbana.

### 4.2. Descrição dos Principais Indicadores de Desempenho

Os indicadores de desempenho frequentemente utilizados avaliam sobretudo as ações sob responsabilidade do órgão no Plano Plurianual (PPA). As leis orçamentárias de forma geral são avaliadas no Estado de Goiás sob os princípios da eficiência, eficácia e efetividade. Assim, a PGE segue os mesmos parâmetros.

A Eficácia mede a capacidade de alcance das metas previstas nas ações do programa. A apuração da eficácia é efetuada dividindo-se a meta realizada (informada pelo órgão/entidade) pela prevista, em termos percentuais. Quando a ação apresentar apenas um produto, a eficácia física da ação será igual à eficácia física de seu produto. No caso de ações que apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A Eficiência diz respeito ao uso otimizado, com economia e qualidade, dos recursos empregados na execução das ações do programa.

Para avaliação desse critério considera-se os resultados físicos alcançados pelas ações dos programas, comparando-os aos gastos efetuados na execução deles. Calcula-se o Índice de Eficiência (I.E), com base nesta metodologia, dividindo-se a Eficácia Física pelo percentual de liquidação de despesas em relação aos valores autorizados (Índice de Liquidação).

Por fim, a Efetividade é avaliada de forma ampla, a partir dos resultados observados pela área responsável pela execução do PPA, envolvendo parâmetros gerais, tais como número de famílias beneficiadas com escrituras públicas, o valor recuperado inscrito em dívida ativa ou ajuizado, como apresentada na Autoavaliação da gestão.

Afinal, as atividades de planejamento, monitoramento e avaliação estão diretamente relacionadas ao princípio da transparência, uma vez que, possibilitam levar ao conhecimento da sociedade a comparação entre o que foi proposto e o que foi realmente executado.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## 5. INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS CONTÁBEIS E PATRIMONIAL

### 5.1. Informações sobre a unidade 1401 – Gabinete do Procurador-Geral

#### 5.1.1. Receitas

A unidade orçamentária 1401 não possui arrecadação própria. A origem dos recursos são as dotações consignadas no orçamento geral do estado, conforme cota estabelecida pela Secretaria de Estado da Economia durante a elaboração orçamentária.

Há, todavia, registro no Anexo 10 de receita oriunda de rendimentos de aplicação no total de R\$ 62.899,90. Tais recursos são registrados considerando os saldos das contas escriturais de Disponibilidade Detalhada de Recursos (DDR). Esses valores no decorrer do exercício são deduzidos e transferidos ao Tesouro Estadual.

#### 5.1.2. Despesas

No que se refere à execução da despesa orçada, a tabela 1 mostra a evolução e compara a despesa autorizada e realizada nos últimos 5 (cinco) anos. Os dados mostram também as principais despesas realizadas, por grupo de despesa e, por conseguinte, as principais naturezas de despesas.

A execução orçamentária e financeira é realizada segundo limite de empenho e pagamento e os recursos para o pagamento das despesas são alocados quando solicitados no Sistema de execução orçamentária e financeira do estado.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tabela 1 – Evolução das despesas 1401 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022

Em R\$ /1,00

Especificação	2018				2019				2020				2021				2022			
	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Δ	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Δ	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Δ	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Δ	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Relação Aut. X Real. (%)	Δ
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>85.946.746</b>	<b>85.916.278</b>	<b>99,96%</b>		<b>115.014.708</b>	<b>112.174.406</b>	<b>97,53%</b>	<b>31%</b>	<b>103.306.090</b>	<b>102.376.850</b>	<b>99,10%</b>	<b>-9%</b>	<b>99.175.472</b>	<b>97.468.208</b>	<b>98,28%</b>	<b>-5%</b>	<b>120.117.464</b>	<b>113.497.744</b>	<b>94,49%</b>	<b>16%</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>82.063.793</b>	<b>82.063.793</b>	<b>100,00%</b>		<b>109.684.286</b>	<b>108.672.278</b>	<b>99,08%</b>	<b>32%</b>	<b>99.835.026</b>	<b>99.811.356</b>	<b>99,98%</b>	<b>-8%</b>	<b>95.161.000</b>	<b>94.359.268</b>	<b>99,16%</b>	<b>-5%</b>	<b>115.183.090</b>	<b>109.958.173</b>	<b>95,46%</b>	<b>17%</b>
Vencimento e Vantagens Fixas	-	64.210.126			-	77.828.271		21%	-	78.719.721		1%	-	74.216.871		-6%	-	87.782.038		18%
Obrigações Patronais	-	16.565.318			-	19.799.797		20%	-	19.700.320		-1%	-	18.442.716		-6%	-	20.899.449		13%
Outras Despesas com o Servidor		523.890				1.154.372		120%		1.238.263		7%		1.127.216		-9%		1.075.722		-5%
Despesa de Exercícios Anteriores	-	764.461			-	9.889.837		1194%	-	153.052		-98%	-	572.464		274%	-	200.965		-65%
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.882.952</b>	<b>3.852.485</b>	<b>99,22%</b>		<b>5.330.423</b>	<b>3.502.128</b>	<b>65,70%</b>	<b>-9%</b>	<b>3.471.064</b>	<b>2.565.494</b>	<b>73,91%</b>	<b>-27%</b>	<b>4.014.472</b>	<b>3.108.940</b>	<b>77,44%</b>	<b>21%</b>	<b>4.934.375</b>	<b>3.539.572</b>	<b>71,73%</b>	<b>14%</b>
Outras Despesas Correntes com Servidor	-	442.226			-	357.108		-19%	-	468.730		31%	-	727.670		55%	-	769.567		6%
Despesas com Manutenção do Órgão	-	2.648.724			-	2.480.522		-6%	-	1.705.888		-31%	-	2.105.840		23%	-	2.429.542		15%
Sentenças e Custas Judiciais	-	360.173			-	405.808		13%	-	316.586		-22%	-	270.926		-14%	-	316.926		17%
Despesa de Exercícios Anteriores	-	401.362			-	258.690		-36%	-	74.291		-71%	-	4.505		-94%	-	23.536		422%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.030</b>	<b>1.030</b>	<b>100,00%</b>		<b>50.000</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-100%</b>	<b>40.000</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0%</b>	<b>295.000</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>0%</b>	<b>80.000</b>	<b>5.041</b>	<b>6,30%</b>	<b>0%</b>
Equipamentos e Material Permanente	-	1.030			-	-		0,00%	-100%	-	-		0,00%	0%		0%	-	5.041		0,00%
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>85.947.776</b>	<b>85.917.308</b>	<b>99,96%</b>		<b>115.064.708</b>	<b>112.174.406</b>	<b>97,49%</b>	<b>31%</b>	<b>103.346.090</b>	<b>102.376.850</b>	<b>99,06%</b>	<b>-9%</b>	<b>99.470.472</b>	<b>97.468.208</b>	<b>97,99%</b>	<b>-5%</b>	<b>120.197.464</b>	<b>113.502.786</b>	<b>94,43%</b>	<b>16%</b>

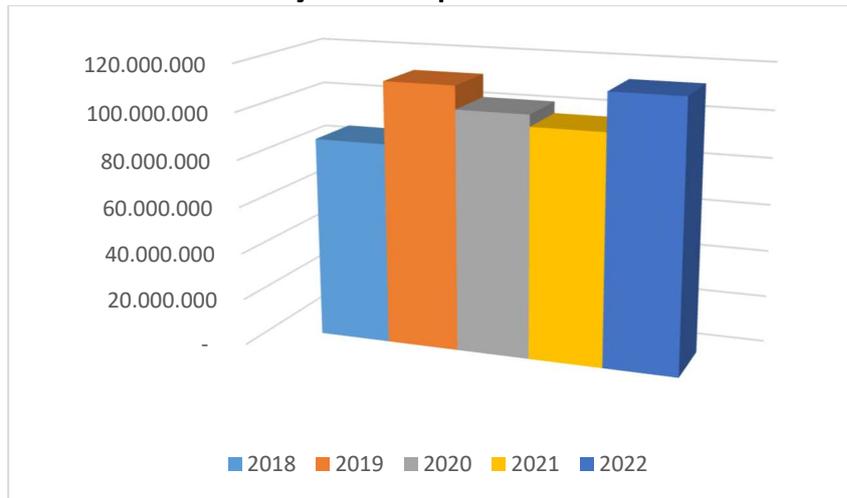
Fonte: Business Objetc / SiofiNet / Sistema de Contabilidade Geral - SCG



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

A despesa realizada na unidade 1401, no comparativo dos últimos cinco exercícios, passou de R\$ 85.917.308,00 para R\$ 113.502.786,00, ou seja, um aumento de 32,11%. Do montante executado em todos os anos a principal despesa é pessoal e encargos sociais. Elas representam 96,88% das despesas da Unidade 1401 – Gabinete da Procuradora-Geral.

**Gráfico 1 - Evolução da Despesa Total realizada 1401**

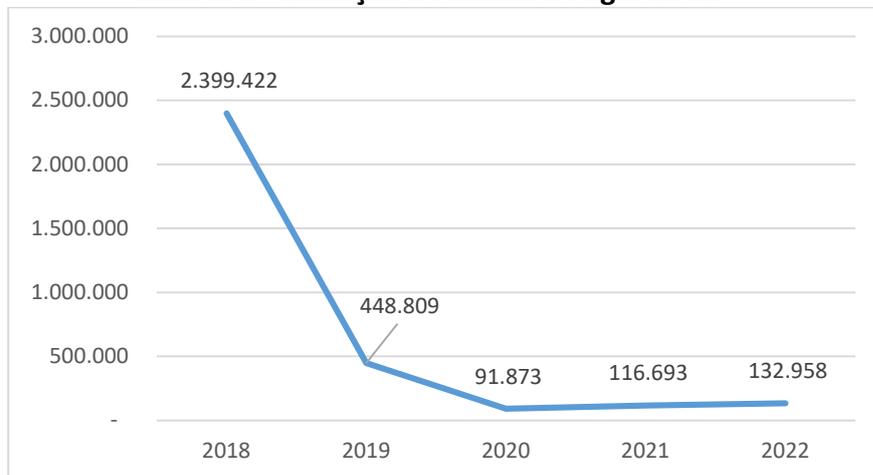


Fonte: Elaboração própria

A comparação entre a despesa autorizada e a realizada, por sua vez, mostra que a PGE executa no total quase todos os recursos alocados na unidade. O grau de eficiência da execução orçamentária foi de 94,43% em 2022.

Os Restos a Pagar da Unidade diminuíram significativamente nos últimos cinco exercícios. Eles passaram de R\$ 2.399.422,00 para R\$ 132.958,00.

**Gráfico 2 - Evolução de Restos a Pagar 1401**



Fonte: Elaboração própria



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Esta variação se deu pelo fato de que em 2018 a unidade 1401 possuía como Restos a Pagar a despesa com folha de pagamento. Em 2019, houve também Restos a Pagar de algumas despesas com folha, tais como previdência e FGTS. De 2020 em diante passaram como Restos a Pagar apenas as despesas de manutenção como de praxe.

**Tabela 2 – Evolução do Resto a Pagar 1401 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022**

Especificação	2018			2019				2020				2021				2022		
	Processado	Não processado	Total	Processado	Não processado	Total	Δ	Processado	Não processado	Total	Δ	Processado	Não processado	Total	Δ	Processado	Não processado	Total
Despesas de Restos a Pagar	2.399.422	-	2.399.422	302.093	146.716	448.809	- 81 %	476,00	91.396	91.873	- 80 %	-	116.693	116.693	27%	9.667	123.291	132.958

Fonte: Business Objetc / SiofiNet / Sistema de Contabilidade Geral - SCG

5.1.3. Créditos adicionais

Foram abertos no exercício de 2022 02 (dois) créditos suplementares e 02 (dois) créditos especiais, no montante de R\$ 22.726.089,62. O valor foi alocado em pagamento de despesas da folha de pessoal.

O crédito de montante maior foi acrescido por solicitação Secretaria de Estado da Economia após identificar déficit entre o orçado e a despesa projetada para a folha da PGE. Esse incremento acrescentou recursos para custear as despesas que viriam a ser realizadas com a posse dos nomeados para o cargo de Procurador do Estado substituto.

**Tabela 3 – Créditos Adicionais 1401**

NATUREZA		ORIGEM DOS RECURSOS	
Suplementares	Especiais / Extraordinários	Especificação	Valor
22.475.464,47	0,00	Anulação de Dotação	22.475.464,47
0,00	200.000,00	Anulação de Dotação	200.000,00
0,00	50.000,00	Anulação de Dotação	50.000,00
625,15	0,00	Anulação de Dotação	625,15

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG

Com relação aos créditos especiais, a abertura decorreu da necessidade de pagamentos de decisões judiciais através de RPV - Requisição de Pequeno Valor, incluídas na folha de pagamento do Órgão. Esses pagamentos deveriam ser realizados em programação orçamentária específica, conforme item VII do art. 17 da Lei nº21.064, de 21 de julho de 2021 – LDO 2022 e Ofício Circular nº 10/2022, SEI nº 000026685964, da Secretaria de Estado da Economia. Porém, não foi prevista dotação específica no orçamento aprovado pela Lei nº 21.231, de 11 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Goiás para o exercício de 2022.

Pág. 28 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO. Para conferência, acesse o site https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

## 5.2. Informações sobre a unidade 1451 – FUNPROGE

### 5.2.1. Receitas

A receita do Funproge tem duas principais origens, a proveniente de emolumentos e custas extrajudiciais devidos aos Cartórios dos Tabelionatos de

Notas, Tabelionatos e Registro de Contratos Marítimos, Tabelionatos de Protestos de Títulos, Registros de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos e Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas, todos do Estado de Goiás, na forma do art. 15, § 1º, VIII, da Lei nº 19.191, de 29 de dezembro de 2015, e a de 1/3 dos encargos legais cobrados sobre a cobrança da dívida ativa não tributária, nos termos de Lei n.º 21.233, de 23 de julho de 2018. Além dessas, há também a receita de rendimentos de aplicação.

Comparando os últimos cinco exercícios houve um aumento na arrecadação total de 190,04%, passando de R\$ 12.077.499,00 (doze milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais) em 2018 para R\$ 35.029.152,00 (trinta e cinco milhões, vinte e nove mil e cento e cinquenta e dois reais) em 2022, conforme tabela abaixo. Entre o que foi previsto e o que foi arrecadado (Gráfico 3), verificou-se excesso de arrecadação nos anos de 2019 a 2022.



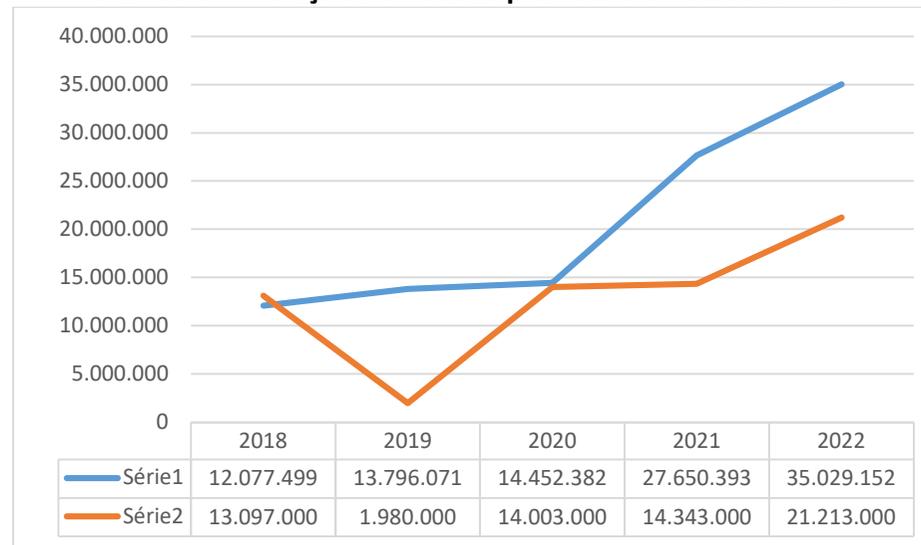
ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Tabela 4 – Evolução da receita total arrecadada 1451 – 2018 a 2022

Especificação	2018			2019				2020				2021				2022			
	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Δ	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Δ	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Δ	Previsão	Arrecadação	Arrecadação X Previsão (%)	Δ
Recursos Ordinários	13.097.000	12.077.499	92%	1.980.000	13.796.071	697%	14%	14.003.000	14.452.382	103%	5%	14.343.000	27.650.393	193%	91%	21.213.000	35.029.152	165%	27%

Fonte: Business Objetc / Sistema de Contabilidade Geral - SCG

Gráfico 3 - Evolução de Receita prevista e arrecadada 1451



Fonte: Elaboração própria



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Embora fosse prudente estimar com a maior precisão possível o ingresso de recursos, a orçamentação da receita é atrelada à previsão do Tribunal de Justiça do Estado, órgão para o qual os recursos são recolhidos. Ela não é dependente necessariamente da atividade econômica, não sendo possível atrelar sua estimativa a algum parâmetro que forneça tal precisão.

Outro dado que a evolução da receita mostra é que a arrecadação foi superior a previsão inicial, exceto no ano de 2019, quando em virtude alteração legislativa os recursos do Fundo foram classificados como receitas do Tesouro estadual e alocados nele.

### 5.2.2. Despesas

No que se refere à execução da despesa, a tabela 5 mostra a evolução e compara a despesa autorizada e realizada nos últimos 5 (cinco) anos. Os dados mostram também as principais despesas realizadas, por grupo de despesa e, por conseguinte, as principais naturezas de despesas. Destacam-se as despesas com pagamento de bolsa do programa de estágio de pós-graduação, serviços de tecnologia da informação e manutenção e locação.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Tabela 5 – Evolução das despesas 1451 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022**

Especificação	2018			2019				2020				2021				2022			
	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Δ	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Δ	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Δ	Despesa Autorizada	Despesa Realizada (Empenhada)	Realizado X Autorizado (%)	Δ
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>726.051</b>	<b>622.973</b>	<b>86%</b>	<b>5.792.744</b>	<b>3.644.191</b>	<b>63%</b>	<b>485%</b>	<b>8.905.803</b>	<b>6.042.350</b>	<b>68%</b>	<b>66%</b>	<b>12.359.550</b>	<b>9.184.573</b>	<b>74%</b>	<b>52%</b>	<b>15.636.198</b>	<b>12.629.933</b>	<b>81%</b>	<b>38%</b>
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>203.025</b>	<b>132.705</b>	<b>65%</b>	<b>0%</b>	<b>310.050</b>	<b>309.200</b>	<b>100%</b>	<b>133%</b>
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		0			0	0%	0%		0	0%	0%		132.705	0%			309.200		0%
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>726.051</b>	<b>622.973</b>	<b>86%</b>	<b>5.792.744</b>	<b>3.644.191</b>	<b>63%</b>	<b>485%</b>	<b>8.905.803</b>	<b>6.042.350</b>	<b>68%</b>	<b>66%</b>	<b>12.156.525</b>	<b>9.051.868</b>	<b>74%</b>	<b>50%</b>	<b>15.326.148</b>	<b>12.320.733</b>	<b>80%</b>	<b>36%</b>
Auxílio Financeiro a Estudantes e Pesquisadores		0			41.690	0%	0%		407.643	878%	878%		594.219	46%			450.511		-24%
Despesas com Manutenção e Outras		262.683			1.655.601	530%	530%		3.006.033	82%	82%		4.654.135	55%			4.905.811		5%
Bolsas Estagiários de Pós-Graduação e Auxílio Transporte		0			0	0%	0%		412.800	0%	0%		2.812.671	581%			4.530.387		61%
Serviços de Tecnologia da Informação		323.238			1.511.588	368%	368%		2.064.384	37%	37%		975.154	-53%			2.424.433		149%
Despesa de Exercícios Anteriores		37.051			435.311	1075%	1075%		151.490	-65%	-65%		15.690	-90%			9.591		-39%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>618.235</b>	<b>555.135</b>	<b>90%</b>	<b>2.769.291</b>	<b>1.990.932</b>	<b>72%</b>	<b>259%</b>	<b>1.097.197</b>	<b>614.288</b>	<b>56%</b>	<b>69%</b>	<b>1.983.450</b>	<b>1.960.820</b>	<b>99%</b>	<b>219%</b>	<b>2.000.000</b>	<b>29.190</b>	<b>1%</b>	<b>-99%</b>
Equipamentos de TI e Mobiliário		555.135			1.990.932	259%	259%		614.288	-69%	-69%		1.960.820	219%			29.190		-99%
<b>TOTAL SEM A RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.344.286</b>	<b>1.178.108</b>	<b>88%</b>	<b>8.562.035</b>	<b>5.635.123</b>	<b>66%</b>	<b>378%</b>	<b>10.003.000</b>	<b>6.656.637</b>	<b>67%</b>	<b>18%</b>	<b>14.343.000</b>	<b>11.145.393</b>	<b>78%</b>	<b>67%</b>	<b>17.636.198</b>	<b>12.659.123</b>	<b>72%</b>	<b>14%</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>4.000.000</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>4.046.000</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>	<b>1.344.286</b>	<b>1.178.108</b>	<b>88%</b>	<b>8.562.035</b>	<b>5.635.123</b>	<b>66%</b>	<b>378%</b>	<b>14.003.000</b>	<b>6.656.637</b>	<b>48%</b>	<b>18%</b>	<b>14.343.000</b>	<b>11.145.393</b>	<b>78%</b>	<b>67%</b>	<b>21.682.198</b>	<b>12.659.123</b>	<b>58%</b>	<b>14%</b>

Fonte: Business Objeto / SiofiNet / Sistema de Contabilidade Geral - SCG

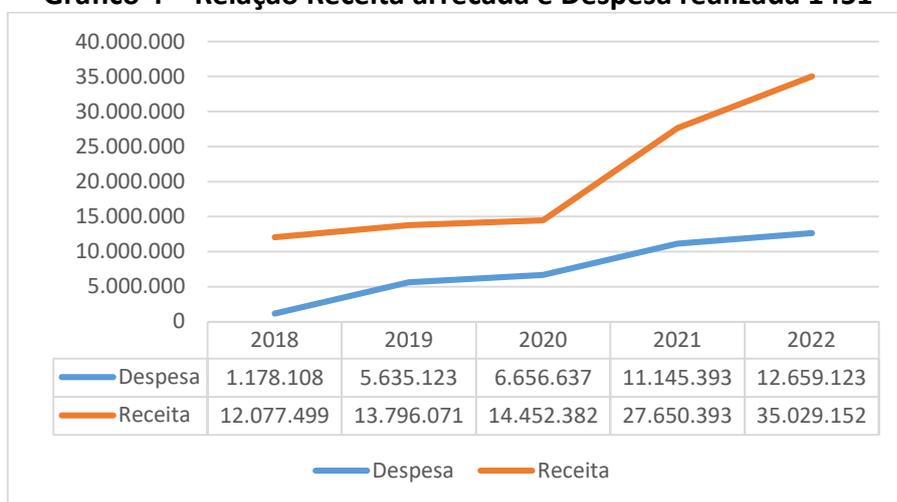


ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comparando os últimos cinco exercícios da Unidade 1451 – Funproge, ficou evidenciado um aumento na arrecadação de 190,04%, passando de R\$ 12.077.499,00 (doze milhões, setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e nove reais) para R\$ 35.029.152,00 (trinta e cinco milhões, vinte e nove mil e cento e cinquenta e dois reais), houve um aumento também nas Despesas Realizadas que passaram de R\$ 1.178.108,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil e cento e oito reais) para R\$ 12.659.123,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e cento e vinte e três reais).

Vale ainda observar que a execução orçamentária e financeira é realizada segundo limite de empenho e pagamento. Embora haja excesso de arrecadação, esse limite não é majorado por limitação fiscal. Em razão disso, a execução das despesas é menor do que a receita arrecadada.

**Gráfico 4 – Relação Receita arrecada e Despesa realizada 1451**



Fonte: Elaboração própria

Essa diferença entre o excesso arrecadado e a despesa realizada foi registrado em superávit financeiro no Balanço patrimonial – Anexo 14. No total, o Funproge tem superávit registrado em 2022 de R\$ 86.959.981,88.

Os Restos a Pagar da Unidade, diferente do que aconteceu na unidade 1401, tiveram em 2019 aumento em relação a 2018, reduzindo em 2021 quase 40% em relação a 2020. Nesse caso, os Restos a Pagar aumentaram conforme o aumento das despesas da Unidade como despesa com aluguel, manutenção e serviços de tecnologia. A inscrição desses Restos a pagar seguiu o regime de competência da despesa pública. Eram em sua maioria despesas realizadas em dezembro, cujo pagamento dar-se-ia apenas no exercício seguinte.

**Tabela 6 – Evolução do Resto a Pagar 1451 – Autorizada x Realizada – 2018 e 2022**

Especificação	2018			2019				2020				2021				2022				
	Processado	Não Processado	Total	Processado	Não Processado	Total	Δ	Processado	Não Processado	Total	Δ	Processado	Não Processado	Total	Δ	Processado	Não Processado	Total	Δ	
Despesas de Restos a Pagar	316.209	30.438	346.647	54.588	601.515	656.103	89%	954.480	954.480	45%	574.784	574.784	40%	5.957	593.710	599.668	4%			

Fonte: Business Objetc / SiofiNet / Sistema de Contabilidade Geral - SCG



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

### 5.2.3. Créditos adicionais

Em 2022 foram abertos 03 (três) créditos adicionais no Funproge, dois por superávit financeiro e um por anulação de dotação.

**Tabela 7 – Créditos Adicionais 1451**

NATUREZA		ORIGEM DOS RECURSOS	
Suplementares	Especiais / Extraordinários	Especificação	Valor
347.198,00	0,00	Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	347.198,00
122.000,00	0,00	Superávit Financeiro Diretamente Arrecadado	122.000,00
851,00	0,00	Anulação de Dotação	851,00

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG

Os decorrentes de superávit financeiro foram necessários para custear as despesas do exercício com a realização do 14º Concurso Público de Provas e Títulos para Procurador do Estado substituto, dentre as quais a do Contrato 08/2021, firmado com a Fundação Carlos Chagas. A que foi aberta por anulação de dotação foi necessária para acrescentar recursos para pagamento verba a servidor que promoveu capacitação organizada pela Gerência do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

### 5.3. Integridade dos procedimentos contábeis

A fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, nos termos do item 3.5. Regras de Integridade do PCASP – Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público do MCASP – 9ª edição, foram realizadas as verificações quanto aos: lançamentos contábeis e consistência dos registros e saldos das contas.

As tabelas abaixo apresentam a consistência do registro contábil, perante o método das partidas dobradas, relativo aos lançamentos de natureza patrimonial, demonstrando a igualdade na equação:

$$\text{Classe 1 (Ativo)} + \text{Classe 3 (Variação Patrimonial Diminutiva)} = \text{Classe 2 (Passivo e Patrimônio Líquido)} + \text{Classe 4 (Variação Patrimonial Aumentativa)}.$$



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Na presente análise, verifica-se, ainda, o atendimento da regra de integridade de conferência de saldos das contas de natureza patrimonial antes da apuração do resultado do exercício (Parte IV - item 3.5.3.1 do MPCASP – 9ª edição).

**Tabela 8 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1401**

NATUREZA DEVEDORA (D)			NATUREZA CREDORA (C)		
Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)		Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)	
	2021	2022		2021	2022
1.0.0.0.0.00	175.863.027,84	130.825.918,19	2.0.0.0.0.00	134.876.396,40	175.863.027,84
3.0.0.0.0.00	108.958.029,11	195.049.298,81	4.0.0.0.0.00	149.944.660,55	150.012.189,16
<b>TOTAL</b>	<b>284.821.056,95</b>	<b>325.875.217,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>284.821.056,95</b>	<b>325.875.217,00</b>

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG

**Tabela 9 - Regras de Integridade - Natureza Patrimonial 1451**

NATUREZA DEVEDORA (D)			NATUREZA CREDORA (C)		
Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)		Classes Contábeis	VALOR (Em R\$)	
	2021	2022		2021	2022
1.0.0.0.0.00	64.367.939,76	86.966.141,50	2.0.0.0.0.00	47.634.706,21	64.353.522,75
3.0.0.0.0.00	11.157.282,10	12.441.349,82	4.0.0.0.0.00	27.890.515,65	35.053.968,57
<b>TOTAL</b>	<b>75.525.221,86</b>	<b>99.407.491,32</b>	<b>TOTAL</b>	<b>75.525.221,86</b>	<b>99.407.491,32</b>

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral - SCG

Todas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP's, disponíveis no Sistema SCG, seguem as definições das IPC's, publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), estando todas as regras de elaboração disponibilizadas no Portal do Sistema de Informação da Contabilidade do Estado de Goiás – SCGI, no link: <https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/7> - Procedimentos e Manuais – Regras de Formação de Demonstrativos.

Achamos relevante destacar também que desde 2019 são contabilizados os valores referentes à Dívida Ativa não Tributária cobradas por esta PGE, com os respectivos ajustes para perdas. Em 2022 ocorreu a implantação da rotina de registro contábil das provisões de férias e décimo terceiro. Ressalta-se ainda que desde 2019 vem sendo feito o registro contábil do imobilizado, móvel e imóvel, conforme apresentado na Nota Explicativa nº 1/2023 SEAD/SUPAT, NE disponível em: <https://scgi.economia.go.gov.br/scgi/#!/6> - Balanço Geral do Estado – BGE 2022 – Patrimônio.

#### 5.4. Inventário patrimonial

A abertura do inventário de 2022 ocorreu contabilizando-se 4.537 (quatro mil quinhentos e trinta e sete) bens móveis. Foi identificada a necessidade de reavaliação dos bens móveis determinados no cronograma estabelecido na Instrução Normativa Intersecretarial nº 01/2020-SEAD/ECONOMIA. Além disso, foram identificados bens sem etiqueta e bens que haviam sido baixados, mas foram localizados fisicamente.

Dessa forma, evidencia-se o seguinte cenário em relação ao inventário da PGE:



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**Quadro 4 – Situação inventário 2022**

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTIDADE
1	Bens Auditados	4.537
2	Bens Reavaliados	76
3	Bens Recadastrados	3
4	Bens Sem Etiqueta	86
5	Bens Baixados (Não Localizados)	3
6	Bens Inventário Final (01+03-05)	4.537

Com relação ao inventário de bens imóveis, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE) não tem posse de nenhum imóvel do Estado, Município ou da União, ocupando apenas prédios de uso compartilhado com outros Órgãos do Estado e imóveis alugados, os quais não são inventariados consoante diretiva do Ofício nº 7.264/2022/SEAD (SEI nº 000034233957), conforme Declaração nº 23/2022/GECAP/PGE (SEI nº 000035089927), firmada pelos membros da Comissão de Inventário de Bens Imóveis, designados pela Portaria nº 443-GAB, de 28 de outubro 2022 (SEI nº 000034967919), devidamente publicada em 03 de novembro de 2022 (SEI nº 000035077792).

Por oportuno, registra-se que os trabalhos relativos ao inventário patrimonial nos últimos anos têm sido aprimorados como evidenciam os Processos nº 201900003010003, nº 202000003012250, nº 202100003012825 e nº 202200003004733.

### 5.5. Execução descentralizada com Transferência de Recursos

Não houve a celebração de instrumentos com repasse de recursos da unidade orçamentária 1401 nos últimos anos. Consequentemente, não há análise de prestação de contas a ser analisada, nem relato de ações de controle e acompanhamento efetuadas pela unidade sobre os recursos repassados para avaliar o cumprimento dos objetivos desses instrumentos.

Todavia, na unidade 1451 – Funproge, em 2022, houve repasse de recursos. Foram repassados no ano recursos do Fundo no montante de R\$ 502.583,54 para o custeio de ajustes outrora celebrados. Abaixo, no quadro 5, estão relacionados a quantidade de instrumentos celebrados e os valores repassados nos últimos 5 anos.

**Quadro 5 – Informações gerais sobre ajustes e repasses**

Instrumento	Quantidade de Instrumentos Celebrados em cada Exercício					Montantes Repassados em cada exercício, Independentemente do Ano de Celebração do Instrumento (em R\$ 1,00)			
	2018	2019	2020	2021	2022	2019	2020	2021	2022
Convênio	1	-	-	-	-	-	50.127,31	116.682,80	65.454,54
Contrato de Repasse	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Termo de Cooperação	-	-	1	-	-	-	911.350,00	543.368,09	437.129,00
Termo de Compromisso	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Termo de Fomento	-	1	-	-	-	50.750,00	-	-	-
Termo de Colaboração	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Totais	1	-	1	-	-	-	961.477,31	659.892,89	502.583,54



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Para todos os ajustes foram indicados gestores, os quais tem, entre outras, as atribuições de fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases; registra as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução; e, adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste.

No caso do Termo de Descentralização Orçamentária nº 03/2020 - Processo nº 202000003004356, em 2022, foram repassados R\$ 437.129,00 conforme previsto no Plano de trabalho. Trata-se de cessão parcial de créditos orçamentários do Fundo para custear aditivo a convênio de pesquisa e desenvolvimento entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG), a Universidade Federal de Goiás (UFG) e Fundação de Amparo à Pesquisa da UFG (FUNAPE), cujos dados foram sintetizados abaixo.

**Quadro 6 – Dados do Termo de Descentralização Orçamentária nº 03/2020**

Objeto/Programa/Projeto: Descentralização de parte dos créditos orçamentários do FUNPROGE para viabilizar a execução de Pesquisa e o Desenvolvimento de dois algoritmos de Inteligência Artificial – IA para: 1) reconhecimento de grupos econômicos devedores do crédito público tributário e não tributário definitivamente constituído do Estado de Goiás, com determinação das pessoas físicas e jurídicas que os integram, acompanhado da pesquisa de patrimônio e de endereços atualizados dessas pessoas; 2) análise das notificações que chegam diariamente ao NCD – Núcleo Central de Distribuição para reconhecimento dos seus padrões e para o seu encaminhamento às respectivas especializadas, apontando as que implicam em prazos peremptórios com geração de dash board para seu acompanhamento.					Nº do Instrumento: 03/2020			
Instrumento: 3 - Termo de Cooperação					CNPJ: 08.156.102/0001-02			
Beneficiário: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG								
Concessão					Prestação de Contas			
Data		Processo			Data		Processo	
06/11/2020		202000003004356			06/11/2020		202000003004356	
Valores Pactuados			Aditivos		Valores Repassados		Vigência	
Fonte de Recurso	Global	Contrapartida	Quantidade	Valor	No Exercício	Acumulado até o Exercício	Início	Fim
220	1.891.080,00	0	1	0	437.129,00	1.891.080,00	06/11/2020	31/12/2022
Observações								
O aditamento realizado teve como objeto promover a alteração do prazo de vigência do respectivo instrumento, no período que especifica, com vistas a acobertar a completude da execução do tencionado projeto.								

Tendo em vista a natureza do ajuste, as ações de acompanhamento e controle são realizadas conjuntamente por esta Casa e a FAPEG. Em 2022, com base no Parecer FAPEG/DIRCIE n.º 663/2022 (Processo n.º 202000003004356 – evento SEI 000033287278), os documentos relativos à prestação de contas do exercício 2021, e 2022 até o mês de julho foram apresentados e analisados pela FAPEG para então descentralizar os recursos.

No acompanhamento finalístico das ações pactuados, os convenientes foram supervisionados também pelo então Núcleo Central de Segurança e Inteligência, hoje Núcleo de Inovação e Inteligência. Foram realizadas reuniões periódicas entre a equipe de Tecnologia da PGE



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

e do convênio e concedidos acessos a dados da PGE para o aprendizado de máquina, conforme indicado no Despacho n.º 45/2021 – PGE/NCSI (Processo n.º 202000003004356 – evento SEI 000022124780).

O outro repasse realizado em 2022 é do Convênio s/nº, datado de 14/12/2018- Processo nº 201800003014299, R\$ 65.454,54. Esse convênio tem por objeto a oferta e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito da UFG. O instrumento foi assinado em 14/12/2018, todavia, iniciou sua vigência em 01/08/2019, tendo seu primeiro repasse ocorrido em 2022. Abaixo, no quadro 7, estão apresentados os principais dados do referido ajuste

**Quadro 7 – Dados do Convênio s/nº 2018**

Objeto/Programa/Projeto: Oferta e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Direito e Políticas Públicas, Nível Mestrado Profissional da Faculdade de Direito.					Nº do Instrumento: S/Nº			
Instrumento: Convênio					CNPJ: 01.567.601/0001-43			
Beneficiário: Universidade Federal de Goiás - UFG								
Concessão			Prestação de Contas					
Data	Processo		Data			Processo		
14/12/2018	201800003014299		-			-		
Valores Pactuados			Aditivos		Valores Repassados		Vigência	
Fonte de Recurso	Global	Contrapartida	Quantidade	Valor	No Exercício	Acumulado até o Exercício	Início	Fim
100	464.529,31	0	0	0	65.454,54	234.264,65	01/08/2019	31/07/2024
Observações								
Fundamenta-se na Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares da matéria.								

No caso desse convênio, o acompanhamento finalístico compete ao CEJUR. Para as 02 (duas) parcelas repassadas no montante de R\$ 168.810,11, a unidade emitiu no processo os Relatórios nº 02/2021-CEJUR/PGE (SEI nº 000018589762) e nº 05/2022-CEJUR/PGE (SEI nº 000027196419) para a análise da prestação de contas.

Na análise realizada no ano de 2022, estavam matriculados 04 Procuradores do Estado para as Turmas V e VI do Programa de Pós-graduação de Direitos e Políticas Públicas da UFG. Além disso, foram realizadas diversas atividades acadêmicas e científicas, a exemplo de eventos cujos temas são de interesse da atuação da PGE. A conclusão diante disso é que o convênio tem relevância para a PGE e atinge os resultados esperados.

**5.6. Decisões expedidas pelo TCE-GO até o exercício**

Relatamos abaixo as decisões do Tribunal de Contas do Estado de Goiás encaminhadas em 2022 a esta PGE, indicando o Acórdão ou o processo SEI, breve descrição e as providências adotadas no órgão.

Pág. 38 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINTE SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO. Para conferência, acesse o site <https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Número do Acórdão	Data do Acórdão
<p>OFÍCIO Nº 0044 SERV-PUBLICA/2022, de <u>12 de janeiro de 2022</u></p> <p>Acórdão nº 6301/2021 SEI 202200047000058</p>	<p>09/12/2021</p>
<p>Descrição da Decisão</p>	
<p>Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme Portaria SEAD nº 220/2020, de 23 de julho de 2020, em razão do suposto dano ao erário estadual, decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos objeto do Convênio nº 001/2007, celebrado em 15/06/2007, entre o Estado de Goiás e o Município de Trindade/GO.</p> <p>ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, com fulcro nos artigos 66, § 3º, e 77 da Lei Estadual nº 16.168/2007, art. 202, III, e parágrafo único do Regimento Interno/TCE/GO, assim como no art. 22, III, da Resolução Normativa - TCE/GO nº 16/2016, no sentido de reconhecer como iliquidáveis as contas, porquanto materialmente impossível o julgamento de mérito; e, considerando a imprescritibilidade do ressarcimento do dano ao erário no âmbito das ações judiciais (temas 666, 897 e 899 do Supremo Tribunal Federal), determinar a adoção de providências no sentido da remessa de cópia digital, do inteiro teor do presente processo à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção da medida judicial cabível para fins de cobrança e ressarcimento dos valores referentes à presente Tomada de Contas Especial, e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para as medidas entender cabíveis; e, por fim, entender pelo trancamento das contas e o consequente arquivamento dos autos.</p>	
<p>Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento</p>	
<p>- DESPACHO Nº 23/2022 - GAPGE: À Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial, para as providências pertinentes, com o registro de que há orientação firmada pela PGE sobre a matéria, em caso análogo, nos termos do DESPACHO Nº 1787/2021 - GAB1 (<u>000024874896</u>).</p> <p>- DESPACHO Nº 5534/2022 - GAB/SEAD: “Mediante todo o exposto, especialmente o decurso de mais de 10 (anos), entre o termo inicial, momento a partir do qual as contas deveriam ter sido prestadas e, o termo final, a primeira notificação dos responsáveis pelo Convênio nº 001/2007 conforme Ar (SEI - <u>7898462</u>) nos autos do processo nº 200700005000663, resta incontroversa a impossibilidade de comprovação do efetivo prejuízo ao erário, com instrução de documentos comprobatórios do desvio ou má gestão do recurso objeto deste convênio, em especial no caso em epígrafe que trata-se de omissão, o que inviabiliza o ajuizamento de ação judicial para ressarcimento ao Erário, tendo em vista a ausência de reunião de elementos mínimos de provas, acerca do desvio</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ou má aplicação dos recursos, razão pela qual determino o arquivamento dos autos em apreço nesta unidade, considerando que as demais envolvidas já promoveram o respectivo arquivamento.”

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 0047 SERV-PUBLICA/2022, de 14 de janeiro de 2022  Acórdão nº 6300/2021 SEI 202200047000073	09/12/2021
Descrição da Decisão	
<p>Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Estado da Administração (SEAD), em razão da não apresentação da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Adelândia/GO, mediante a concessão de auxílio financeiro, objeto do Convênio nº 313/2010, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da extinta Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás, visando a aquisição de uma ambulância, no valor atualizado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p> <p>ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, com fulcro nos artigos 66, § 3º, e 77 da Lei Estadual nº 16.168/2007, art. 202, III, e parágrafo único do Regimento Interno -TCE/GO, assim como no art. 22, III, da Resolução Normativa nº 16/2016 deste Tribunal, no sentido de reconhecer como iliquidáveis as contas, porquanto materialmente impossível o julgamento de mérito, e, considerando a imprescritibilidade do ressarcimento do dano ao erário no âmbito das ações judiciais (temas 666, 897 e 899 do Supremo Tribunal Federal), e determinar: I. A adoção de providências com vista à remessa de cópia digital do inteiro teor destes autos à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção da medida judicial cabível, para fins de cobrança e ressarcimento dos valores referentes à presente Tomada de Contas Especial, e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para as providências que entender cabíveis; e, II. No trancamento das contas e o consequente arquivamento do presente processo.</p>	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
<p>- DESPACHO Nº 24/2022 - GAPGE: à Secretaria de Estado da Administração, via Procuradoria Setorial, para as providências pertinentes, com o registro de que há orientação firmada pela PGE sobre a matéria, em caso análogo, nos termos do DESPACHO Nº 1787/2021 - GAB1 (000024874896).</p> <p>- DESPACHO Nº 1074/2022 - PGE/ASGAB/PGE: à Procuradoria Judicial para manifestação.</p>	

Número do Acórdão	Data do Acórdão
-------------------	-----------------



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

<p>OFÍCIO Nº 122 SERV-PUBLICA/2022, de <u>26</u> <u>de janeiro de 2022</u></p> <p>Acórdão nº 5217/2021 SEI 202200047000199</p>	<p>07/10/2021</p>
<p>Descrição da Decisão</p>	
<p>Autos n.º 202000047002230/901, em que a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda opõe Embargos de Declaração, com pedidos de efeito suspensivo e modificativo, em desfavor do Acórdão nº 1877/2020.</p> <p>ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros que integram o seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - conhecer dos presentes Embargos, vez que atendidos os pressupostos de admissibilidade previstos nos artigos 120, inc. III e 127 da Lei estadual nº 16.168/2007; II - conferir provimento, atribuindo-lhes efeitos modificativos, com a reforma do Acórdão nº 1877/2020, de modo a reconhecer a prescrição da pretensão reparatória, por aplicação analógica do art. 107-A, inciso III, § 3º da Lei Orgânica deste Tribunal e do Tema 899 do STF; III - extinguir o feito com resolução de mérito e, conseqüentemente, determinar o arquivamento dos autos</p>	
<p>Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento</p>	
<p>- DESPACHO Nº 44/2022 - GAPGE: à Procuradoria Judicial desta Casa e à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, para conhecimento e providências reputadas cabíveis, considerando que o tema tem pertinência com o objeto do caderno processual nº <u>202000047001958</u>.</p> <p>- DESPACHO Nº 612/2022 - GAB, da Secretaria de Estado da Saúde: considerando que não há mais providências a serem adotadas, conclua-se os autos.</p>	

<p>Número do Acórdão</p>	<p>Data do Acórdão</p>
<p>OFÍCIO Nº 0352 SERV-PUBLICA/2022 Despacho nº 95/2022 - GCKT</p> <p>OFÍCIO Nº 1771 SERV-PUBLICA/2022 Acórdão nº 2610, de 07 de julho de 2022 SEI 202200047000318</p>	<p>07/7/2022</p>
<p>Descrição da Decisão</p>	
<p>Representação, proposta pela Gerência de Fiscalização - Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação, cumulada com pedido de medida cautelar, em face do Edital de licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2021, formalizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO), em razão dos indícios de desconformidades na contratação da empresa Propaganda Desigual Ltda., na condição de uma das três</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

licitantes vencedoras do certame, tendo em vista a nomeação do Sr. Gean Carlo Carvalho, CPF nº 565.451.341- 91, para o cargo de Secretário Estadual de Comunicação, sendo este sócio majoritário da empresa mencionada.

Considerando que foi expedido o Despacho de nº 095/2022 – CGKT, concedendo a medida cautelar, e tendo sido a mesma referendada pelo Plenário desta Corte, por meio do Acórdão nº 616, de 17 de fevereiro de 2022; Considerando que, em virtude das determinações expedidas, verificou-se a ocorrência da perda do objeto da medida cautelar deferida; e considerando o relatório e voto como parte do presente ato, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, no sentido de revogar a medida cautelar expedida mediante o Despacho de nº 095/2022 – CGKT e referendada por meio do Acórdão nº 616, de 17 de fevereiro de 2022, à vista da perda do seu objeto, determinando o arquivamento destes autos.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

- Ofício nº 3743/2022 - PGE ao TCE: Informa que a PGE não foi provocada a orientar sobre a nomeação do Sr. Gean Carlo Carvalho para o cargo de Secretário Estadual de Comunicação. Manifesta a Procuradora-Geral pela preservação do entendimento de existência de impedimento à celebração de ajuste com a empresa Propaganda Desigual Ltda., em decorrência da decisão advinda do Acórdão nº 616/2022 (000028350993), até que sobrevenha nova orientação, conforme o DESPACHO Nº 416/2022 - GAB (000028757771).
- DESPACHO Nº 1345/2022 - GAB/PGE: não mais persiste qualquer medida impeditiva a obstaculizar a formalização do ajuste com a empresa Propaganda Desigual Ltda. Expede recomendações.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 381 SERV-PUBLICA/2022	03/2/2022
Acórdão nº 410/2022 SEI 202200047000383	
Descrição da Decisão	
<p>Relatório de Inspeção nº 017/2014, do Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia e Infraestrutura, em decorrência da vistoria realizada na execução dos serviços referentes ao Contrato nº. 249/2013, tendo por objeto a duplicação da Rodovia GO-070, Lote 02, trecho: Itauçu/Itaberaí, numa extensão de 35,70 km, neste Estado, no valor inicial previsto de R\$ 102.942.145,06.</p> <p>ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros que integram o Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do presente Relatório de Inspeção e determinar seu consequente arquivamento, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, tanto em relação a multa, como em relação a deflagração da Tomada</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

de Contas Especial, com envio de cópia a Procuradoria Geral do Estado, a fim de que possa adotar as medidas que entender cabíveis.
<b>Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento</b>
- DESPACHO Nº 147/2022 - PGE/GAPGE: à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, via Procuradoria Setorial, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.
-PARECER JURÍDICO GOINFRA/PR-PROSET-ANS-18760 Nº 20/2023: à Gerência de Processos Judiciais Estratégicos, para conhecimento e a apreciação sobre a possibilidade de eventual ação judicial de ressarcimento, ou outra medida que objetive elidir o transcurso do lapso prescricional, caso assim entenda adequado.
-DESPACHO Nº 95/2023/GOINFRA/GEMCI/GOINFRA: à Diretoria de Obras Rodoviárias com as informações.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 0687 SERV-PUBLICA/2022	03/02/2022
Acórdão nº 396/2022 SEI 202200047000744	
<b>Descrição da Decisão</b>	
Em atenção ao Acórdão nº 396, de 03 de fevereiro de 2022, proferido nos autos do processo nº 201400047002284, que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE), decorrente da conversão do Relatório de Acompanhamento nº 001/2016, determinada pelo Acórdão TCE nº 704/2020, realizado na Secretaria de Estado da Saúde, no tocante ao pagamento indevido de juros e multas, que resultou em dano ao erário na quantia de R\$ 152.765,45 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sem atualização, proveniente da execução do Contrato de Gestão nº 1/2010, encaminha à PGE cópia integral dos autos em epígrafe, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes.	
<b>Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento</b>	
- DESPACHO Nº 277/2022 - PGE/GAPGE: à Procuradoria Judicial para avaliação quanto à viabilidade jurídica de se promover a cobrança e ressarcimento dos valores apurados no Relatório de Acompanhamento nº 001/2016, anexo VI, consoante sugerido no RELATÓRIO Nº 1429/2021 – GCCR.	

Número do Acórdão	Data do Acórdão
-------------------	-----------------

Pág. 43 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO EL YSEU RIBEIRO. Para conferência, acesse o site <https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 0726 SER-PUBLICA/2022-PRES, de 24/3/2022, ao Governador do Estado	24/03/2022
DESPACHO Nº 277/2022 - GCKT SEI 202100047000739	
Descrição da Decisão	
Representação do Ministério Público de Contas em face de contratações realizadas pela então Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), de profissionais por tempo determinado para o desempenho de atividades na área de educação. Notifica para envio de documentação.	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
- Ofício Nº 744/2022/CASA CIVIL ao TCE, com as informações prestadas pelo Governador do Estado.  -DESPACHO Nº 313/2022 - PGE/GAPGE: Considerando as informações prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, por intermédio do Ofício nº 744/2022-Casa Civil ( <u>000030368652</u> ), e não havendo providências a serem adotadas no âmbito da PGE no momento, conclui-se o feito.	

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 0795 SERV-PUBLICA/2022 ao Procurador do Estado Alan Farias Tavares  SEI 202200047000887	05/04/2022
Descrição da Decisão	
Citação do Procurador do Estado Alan Farias Tavares, na qualidade de ex-Secretário de Estado da Casa Civil, para tomar conhecimento do Despacho acima mencionado, bem como da Instrução Técnica Conclusiva nº 102/2021-SERV-CGESTORES, da Manifestação da Auditoria nº 212/2022-GCHH e do Parecer Ministerial nº 64/2022 - GPEL (Eventos nº 113, nº 115 e nº 117 da Vista Eletrônica), e, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, apresente suas razões de justificativas com relação às impropriedades ali apontadas.	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
- Ofício nº 4212/2022 - PGE: Comunica que o Procurador do Estado ALAN FARIAS TAVARES não se encontra no exercício de suas funções na Procuradoria-Geral do Estado, eis que fora cedido ao Ministério da Economia, conforme o Decreto de 8 de dezembro de 2021 ( <u>000029174551</u> - <u>000029174996</u> ) para representar o Estado de Goiás no Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal ( <u>000029174165</u> ), razão pela qual solicita ao TCE que direcione o envio da comunicação em referência diretamente para o	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador do Estado a ser citado. Informa, ainda, o encaminhamento do expediente à Secretaria de Estado da Casa Civil para ciência.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
Ofício nº 326 SERV-PUBLICA/2022 - PRES, de 22/2/2022, ao Governador do Estado  Acórdão nº 200/2022 SEI 202200047000462	27/1/2022
Descrição da Decisão	
<p>Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2021, do Poder Executivo. ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do referido Relatório e determinar o seu arquivamento, com a prévia expedição das seguintes recomendações: a) ao chefe do Poder Executivo, para que finalize os procedimentos orçamentários para inserção dos gastos com pessoal das Organizações Sociais na despesa com pessoal do Poder Executivo já no 3º quadrimestre de 2021, dado ao aumento na receita corrente líquida do período, se antecipando à exigência contida na Portaria nº 377/2020 da STN; b) à Secretaria de Estado da Economia, para que encaminhe, nos Relatórios de Gestão Fiscal subsequentes, os demonstrativos que evidenciem o acompanhamento da evolução das despesas correntes no exercício de 2021, observando as diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica SEI nº 34054/2021/ME, que trata dos impactos contábeis e fiscais da Emenda Constitucional nº 109/2021.</p>	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
<p>- DESPACHO Nº 332/2022 - PGE/GAPGE: não havendo providências de ordem jurídica a serem adotadas no âmbito da PGE neste momento, concluem-se os presentes autos nesta unidade, não sem antes encaminhar cópia deste despacho e dos documentos oriundos do TCE aos chefes das Procuradorias Setoriais e da Assessoria de Gabinete, via comunicação eletrônica, para conhecimento.</p>	

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 0896 SERV-PUBLICA/2022  Acórdão nº 977/2022 SEI 202100047001661	18/03/2022
Descrição da Decisão	
<p>Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, oriunda do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE.</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, no sentido de: I. Julgar regular com ressalva as contas oriundas do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado - FUNPROGE, alusivas ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, na condição de Procuradora Geral do Estado, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 - LOTCE-GO; e, em cumprimento ao disposto no § 1º do mesmo artigo, indicar quanto a falta de mensuração dos bens móveis (item 2.8.1.3.2 - Mensuração dos Bens Móveis); II. Expedir, em favor da Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, CPF nº 845.029.161- 53, a devida quitação; III. Que se dê ciência à Procuradora Geral do Estado sobre a ausência de procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, o que afronta o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18; IV. Advertir a Sra. Juliana Pereira Diniz Prudente, na condição de Procuradora-Geral do Estado, quanto ao fato de que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam-se à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e V. Destacar quanto a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LO/TCE-GO e os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da mesma Lei.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

- DESPACHO Nº 378/2022 - PGE/GAPGE: à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.
- DESPACHO Nº 259/2022 - PGE/SGPF: Com a indicação das informações constantes no processo de Prestação de Contas por meio de Nota Explicativa nº 04/2020 (00015271525) e citação da IN Intersecretarial nº 01/2020 SEAD onde, resumidamente explica que: Os procedimentos de mensuração dos bens móveis e imóveis do Estado de Goiás não haviam sido implementados até o dia 31/12/2019. Provisão de quitação n.º 45/2022 (000029462095).
- DESPACHO Nº 464/2022 - PGE/GAPGE: diante dos esclarecimentos prestados pela Superintendência de Gestão Integrada desta PGE, por meio do DESPACHO Nº 259/2022 (000029950899), notadamente quanto à Provisão de Quitação nº 45/2022 (000029462095), a PGE manifesta ciência.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1259 SERV-PUBLICA/2022	13/05/2022
Acórdão nº 1825/2022 SEI 202200047001531	
Descrição da Decisão	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

<p>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC). FATOS OCORRIDOS EM 2011. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.</p> <p>ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos de seus integrantes, pelo reconhecimento da incidência da prescrição no presente caso, com o consequente arquivamento do feito, com envio de cópia à Procuradoria Geral do Estado, a fim de tomar ciência dos fatos ocorridos nos autos, bem como ao seu juízo de conveniência e oportunidade verificar eventual demanda ressarcitória no âmbito do Poder Judiciário.</p>
<p>Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento</p>
<p>-DESPACHO Nº 505/2022 - PGE/GAPGE: encaminhem-se os autos à Procuradoria Setorial da SEDUC, para conhecimento e providências que reputar cabíveis.</p> <p>-DESPACHO Nº 534/2022 - SEDUC/GEC: quanto à possibilidade de propositura de ação pela prática de ato de improbidade administrativa, cumpre informar que realizou-se consulta ao sistema processual PROJUDI, oportunidade na qual verificou-se que a servidora já é ré em ação desta natureza, ajuizada pelo Ministério Público, distribuída em 19/12/2017, sob o nº 5503109-25.2017.8.09.0011. A ação de improbidade em questão veicula os mesmos fatos discutidos na tomada de contas em questão, conforme se lê da cópia da ação judicial (<u>000030743030</u>) juntada.</p> <p>Informa também que o Estado de Goiás foi notificado da existência da demanda em questão, ocasião na qual se manifestou pelo ingresso no feito na condição de litisconsorte ativo. Conclui-se, à luz dos elementos citados, já estar devidamente tutelado o interesse público pela via do sistema de responsabilização da improbidade administrativa.</p> <p>- Ofício Nº 22291/2022/SEDUC ao TCE, em 9/6/2022, subscrito pela Secretária de Educação, apresentando esclarecimentos e documentação respectiva.</p>

Número do Acórdão	Data do Acórdão
<p>OFÍCIO Nº 1264 SERV-PUBLICA/2022</p> <p>Acórdão nº 1822/2022 SEI 202200047001533</p>	<p>13/05/2022</p>
<p>Descrição da Decisão</p>	
<p>Autos n.º 202010267000096/101-02, da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).</p> <p>ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos de seus integrantes pelo reconhecimento da incidência da prescrição no presente caso, com o consequente arquivamento do feito, com envio de cópia à Procuradoria Geral do Estado, a fim de tomar ciência dos fatos ocorridos nos autos, bem como ao seu juízo de conveniência e oportunidade verificar eventual demanda ressarcitória no âmbito do Poder Judiciário.</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento
<p>- DESPACHO Nº 506/2022 - PGE/GAPGE: à Procuradoria Setorial da FAPEG, para conhecimento e providências que reputar cabíveis.</p> <p>- DESPACHO Nº 81/2022 - FAPEG/PROCSET: “No presente caso, dada a prestação de contas da beneficiária do fomento, devidamente comprovada nos autos originários, apesar de extemporânea, diga-se de passagem, a eventual propositura de ação tornar-se-ia infrutífera, colidindo frontalmente com o princípio da economicidade e do interesse público.” Expede recomendações à Presidência da FAPEG e aos departamentos, gerências e comissões responsáveis pela condução dos procedimentos relativos à prestação de contas e monitoramento dos fomentos.</p>

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1261 SERV-PUBLICA/2022  Acórdão nº 1821/2022 SEI 202200047001536	13/05/2022
Descrição da Decisão	
<p>Autos nº 202010267000097/101-02, de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (FAPEG).</p> <p>ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos de seus integrantes pelo reconhecimento da incidência da prescrição no presente caso, com o consequente arquivamento do feito, com envio de cópia à Procuradoria Geral do Estado, a fim de tomar ciência dos fatos ocorridos nos autos, bem como ao seu juízo de conveniência e oportunidade verificar eventual demanda ressarcitória no âmbito do Poder Judiciário.</p>	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
<p>- DESPACHO Nº 507/2022 - PGE/GAPGE: à Procuradoria Setorial da FAPEG, para conhecimento e providências pertinentes.</p> <p>- DESPACHO Nº 65/2022 - FAPEG/PROCSET: “No presente caso, dada a prestação de contas da beneficiária do fomento, devidamente comprovada nos autos originários, apesar de extemporânea, diga-se de passagem, a eventual propositura de ação tornar-se-ia infrutífera, colidindo frontalmente com o princípio da economicidade e do interesse público.” Expede recomendações à Presidência da FAPEG e aos departamentos, gerências e comissões responsáveis pela condução dos procedimentos relativos à prestação de contas e monitoramento dos fomentos.</p>	

Pág. 48 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO.  
 Para conferência, acesse o site <https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferencia> e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Número do Acórdão	Data do Acórdão
DESPACHO Nº 1302/2022 - SERV-REGISTRO (Processo: 202100040000234/204-01)  Acórdão nº 1277/2022 SEI 202100040000234	28/04/2022
Descrição da Decisão	
<p>- DESPACHO Nº 1302/2022 – SERV-REGISTRO: Diante da decisão prolatada por este Egrégio Tribunal de Contas, nos termos do Acórdão nº 1277/22, que considerou legais os atos e determinou os seus registros, sob o nº 131449 de Admissão e sob o nº 68760 de Aposentadoria, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Estado, para as providências julgadas cabíveis, ressaltando o disposto no art. 105, §2º, da Lei nº 16.168/07, com redação dada pela Lei nº 17.260/11.</p> <p>- Acórdão Nº: 1277/2022: ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em julgar legais os atos de admissão, no cargo de Promotor de Justiça de 1ª Entrância da Comarca de Pedro Afonso, e de aposentadoria compulsória e com implemento em 19/04/2021, no cargo de Procurador de Justiça, do Quadro Permanente do Ministério Público do Estado de Goiás, de Marcos de Abreu e Silva, determinando os respectivos registros, para que surtam os efeitos de direito.</p>	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
<p>- Ofício Nº 7215/2022/PGE ao TCE: em atenção ao Despacho nº 1302/2022 - SERV - REGISTRO (000030074529) e seus anexos (000020379755 e 000030074523), informa que o pleito em referência trata-se de aposentadoria do Procurador de Justiça Marcos de Abreu e Silva, pertencente aos quadros do Ministério Público, remetido equivocadamente à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.</p>	

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 0672 SERV-PUBLICA/2022  Acórdão nº 397/2022 SEI 202200047000714	03/02/2022
Descrição da Decisão	
<p>Autos nº 201600020001642, que tratam de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) em atendimento à determinação do Acórdão nº 5229/2015, visando apurar irregularidades praticadas pela UEG na consecução de contratos celebrados para a prestação de serviços gráficos e transporte.</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em: I - reconhecer a prescrição da pretensão ressarcitória desta Corte frente às irregularidades identificadas no bojo desta Tomada de Contas Especial, com base no art. 107-A, § 1º, inc. III, da LOTCE e em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 899); II - encaminhar cópia digital do inteiro teor do presente processo: a) ao Ministério Público estadual para as providências que o parquet entender cabíveis, considerando que os atos inquinados apurados nesta TCE são passíveis de enquadramento na Lei nº 8.429/92; e b) à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção de medida judicial cabível, com vistas à cobrança e ressarcimento dos valores ora apurados III - arquivar os presentes autos, frente ao longo lapso temporal e à prescrição ora reconhecida.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

- DESPACHO Nº 271/2022 - PGE/GAPGE: à Procuradoria Judicial para avaliação jurídica quanto às providências cabíveis.

- PARECER PGE/PJ-10235 Nº 98/2022: na falta de elementos probatórios que evidenciem que os agentes públicos agiram com a intenção específica de causar dano ao erário, enriquecendo terceiros, liberando valores irregularmente ou adquirindo bens e serviços fora das especificações contratuais, opino no sentido de ser inviável a propositura da ação de improbidade que seria cabível em tese, tendo em vista que a petição inicial não cumprirá os requisitos definidos no § 6º do art. 17 da Lei nº 8.429.

- Ofício Nº 8272/2022/PGE ao TCE: informa que, por falta de elementos probatórios que evidenciam que os agentes públicos agiram com dolo específico, conforme exige a Lei nº 14.230/2021, é inviável a propositura da ação de improbidade administrativa.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
1. OFÍCIO Nº 0908 SERV-PUBLICA/2022	18/4/2022 e 15/6/2022
2. OFÍCIO Nº 1353 SERV-PUBLICA/2022 SEI 202200047001061	
Descrição da Decisão	
1. OFÍCIO Nº 0908 SERV-PUBLICA/2022: Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Celmar Rech, exarada no Despacho nº 246/2022 – GCCR, cita a Procuradora-Geral para tomar conhecimento do mencionado Despacho, bem como da Denúncia registrada no portal eletrônico da Ouvidoria desta Corte sob o protocolo nº 520, acerca de suposta infração à Lei Complementar Federal nº 173/2020, pela realização do XIV Concurso Público para ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Goiás no ano de 2021, e, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

recebimento deste, manifeste-se, apresentando os esclarecimentos e as razões de justificativas que entender pertinentes.

2. OFÍCIO Nº 1353 SERV-PUBLICA/2022: comunica o inteiro teor do Despacho nº 359/2022 - GCCR, da lavra do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Celmar Rech, que, pelas razões ali expostas, determinou o arquivamento dos autos em referência, referentes à Denúncia formulada no portal eletrônico da Ouvidoria desta Corte de Contas, acerca de suposta infração à Lei Complementar Federal 173/2020, pela realização do XIV Concurso Público para ingresso na Carreira de Procurador do Estado de Goiás no ano de 2021.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

-Ofício Nº 5207/2022/PGE ao TCE: apresenta as informações e justificativas pertinentes, com documentos comprobatórios anexos.

- DESPACHO Nº 612/2022 - PGE/GAPGE: cientifique-se a Comissão do referido certame, na pessoa do Presidente, Procurador do Estado RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, via remessa dos autos ao Centro de Estudos Jurídicos.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
Ofício nº 1327 SERV-PUBLICA/2022, ao Governador do Estado	13/05/2022
Acórdão nº 1835/2022 SEI 202200047001878	
Descrição da Decisão	
<p>Autos nº 202000047000132/311, que tratam, de Denúncia encaminhada a Ouvidoria Geral desta Corte de Contas, em face de supostas irregularidades praticadas em relação ao concurso público para provimento de cargos no âmbito da Diretoria Geral da Administração Penitenciária – DGAP.</p> <p>ACORDA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Plenário, no sentido de: I – Conhecer da presente Denúncia e, no mérito, por sua parcial procedência; II - Oportunizar a celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), tendo como objeto a realização de concurso público para o provimento do cargo de Policial Penal e redução gradual e programada dos cargos de Vigilante Penitenciário Temporário; III - Determinar à Secretaria Geral desta Corte que, por seus meios legais e regimentais, cite:</p> <p>a) o representante legal da Diretoria Geral de Administração Penitenciária e do Chefe do Poder Executivo, fixando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação sobre o interesse na celebração do TAG;</p>	



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

b) os titulares das Secretarias de Estado de Administração (SEAD) e da Economia acerca da decisão do TCE-GO, tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 6/2012 quanto à necessidade de expressa adesão de todos os signatários às disposições do ajuste, vinculando as referidas Pastas quanto ao cumprimento das obrigações que requeiram previsão orçamentária e financeira; IV - Determinar à Secretaria de Controle Externo que, por meio de sua unidade técnica competente, proceda, com a participação do Conselheiro-Relator da matéria, o constante monitoramento do cumprimento do que for pactuado, com emissão de relatórios periódicos, de modo que o Relator seja alertado para a aplicabilidade das multas e sanções devidas, no caso de descumprimento das obrigações que vierem a ser avençadas; V - Não sendo acatada pela DGAP e pelos demais signatários a propositura do TAG, respeitada a competência discricionária dos gestores, DETERMINO o prazo de 90 (noventa) dias para que o Chefe do Executivo e o titular da DGAP apresentem a esta Corte cronograma de medidas necessárias à redução do quantitativo de Vigilantes Penitenciários Temporários e realização de concurso público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para o preenchimento dos cargos de Policial Penal, alertando-os para fixação de sanções no caso de descumprimento.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento
-DESPACHO Nº 614/2022 - PGE/GAPGE: à Diretoria-Geral de Administração Penitenciária - DGAP, via Procuradoria Setorial, em razão da pertinência temática e para as providências pertinentes, observado o prazo fixado pelo Egrégio Tribunal de Contas.
-PORTARIA Nº 388, de 12 de agosto de 2022 - DGAP: Institui Comissão destinada ao levantamento de dados para celebração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 0977 SERV-PUBLICA/2022	31/03/2022
Acórdão nº 1178/2022 SEI 202200047001163	
Descrição da Decisão	
Autos de n.º 201500047002352/302, que tratam sobre o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 02/2016, evidenciando o resultado dos trabalhos desempenhados pela Gerência de Fiscalização, tendo por objeto a verificação da regularidade do Edital do Pregão Presencial nº 092/2013 e do Contrato nº 116/2013, pertinentes à realização de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva em unidades da Secretaria Estadual da Saúde, executados pela empresa Eugênio Construções e Serviços Ltda., no período de junho/2013 a outubro/2014.	
ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de conhecer o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 02/2016, todavia negar a instauração de Tomada de Contas Especial e determinar a remessa de	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

cópia digital do inteiro teor destes autos à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção da medida judicial cabível para fins de cobrança e ressarcimento dos valores apurados, à vista da imprescritibilidade do ressarcimento do dano ao erário no âmbito das ações judiciais (temas 666, 897 e 899 do Supremo Tribunal Federal), e o arquivamento do presente processo.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

-DESPACHO Nº 397/2022 - PGE/GAPGE: à Procuradoria Judicial, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.

- PARECER PGE/PJ-10235 Nº 103/2022: na falta de elementos probatórios que evidenciem que os agentes públicos agiram com a intenção específica de causar dano ao erário, enriquecendo terceiros, liberando valores irregularmente ou adquirindo bens e serviços fora das especificações contratuais, opino no sentido de ser inviável a propositura da ação de improbidade que seria cabível em tese, tendo em vista que a petição inicial não cumprirá os requisitos definidos no § 6º do art. 17 da Lei nº 8.429.

- Ofício Nº 8903/2022/PGE ao TCE: analisado o feito na Procuradoria Judicial, foi ofertado o Parecer nº 103/2022 (000030484672), aprovado pelo Despacho nº 1522/2022-PJ (000031634179), cujos termos se noticia, no sentido do não ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário, considerando não vislumbradas condições mínimas para a propositura de que se cogita, conforme os fatos e fundamentos apresentados nos referidos expedientes.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1567 SERV-PUBLICA/2022, de <u>5 de julho de 2022</u>  Acórdão nº 6143, de 2/12/2021 SEI 202100047001427	02/12/2021
Descrição da Decisão	
Autos nº 202100047000595/308, que tratam de Levantamento realizado pelo Serviço de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - SERV-FIENG, em atendimento ao Plano de Fiscalização aprovado pela Resolução Normativa nº 02/2021, para o biênio de 2021/2022, tendo como objeto o exame da transparência de dados sobre obras paralisadas no Estado de Goiás, com avaliação do grau de cumprimento, pelos jurisdicionados, do disposto na Lei Estadual nº 20.726/2020.	
ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno em: I. Conhecer do Relatório de Levantamento nº 01/2021; II. Determinar, com fulcro no art. 97 da LOTCE, a todos os órgãos e entidades jurisdicionados alcançados pela fiscalização objeto destes autos que, ao tomarem conhecimento do teor	



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

da íntegra do referido Relatório de Levantamento, adotem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir enumeradas; III. Recomendar a todos os órgãos e entidades alcançados pelo levantamento, que adotem as seguintes providências com vistas a mitigar os riscos e fragilidades apontados no presente trabalho; IV - Recomendar aos jurisdicionados a adoção de sistema único, ao menos no âmbito de cada poder, a fim de centralizar a publicidade de informações de obras públicas de responsabilidade ou participação do estado, contendo dentre outras informações, as requeridas na Lei nº 20.726/2020; V – Determinar à Secretaria de Controle Externo desta Corte que, por meio de suas unidades desconcentradas competentes, no momento oportuno, as determinações e recomendações em questão sejam acompanhadas mediante monitoramento, nos termos do art. 244, § 1º, I, do RITCE; VI – Proceder, com fulcro no inciso II, art. 99, da LOTCE-GO, o arquivamento dos presentes autos.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

-DESPACHO Nº 398/2022 - PGE/SGPF: ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado para conhecimento e resposta ao TCE, em cumprimento à determinação exarada no item item II do Acórdão, e às Gerências de Compras e Apoio Administrativo e de Gestão Institucional para acompanhamento das recomendações do órgão de controle externo e demais providências.

-Ofício Nº 9068/2022/PGE ao TCE: noticia o teor das informações e providências adotadas no que pertine às determinações contidas no Acórdão nº 6143/2021 (000031607131), nos termos do Despacho 398/2022 - PGE (000031704350), da Superintendência de Gestão Integrada, que destaca, dentre outros pontos, a inexistência de obra sob responsabilidade desta Procuradoria e a disponibilização de tais dados na página de Acesso à Informação da \_\_\_\_\_ PGE, no \_\_\_\_\_ quadro "Licitações/Contratos" (<https://www.procuradoria.go.gov.br/files/Avaliacaosite/2022/obraparalisadas.pdf>, conforme a Declaração nº 2/2022 PGE/SGPF-05460 (000031704349).

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 257/2022 – GPRES, ao Governador do Estado de Goiás  SEI 202200047001587	02/06/2022
Descrição da Decisão	
Encaminha a Recomendação CNPTC nº 2/2022, do Colégio Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas – CNPTC, entidade de âmbito nacional, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes dos Tribunais de Contas brasileiros, com a finalidade, entre outras, de promover o estudo e aprofundamento dos temas jurídicos e das questões que possam ter repercussão em mais de um Tribunal de Contas, buscando a uniformização de entendimentos.	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ao encaminhar o inteiro teor da Recomendação CNPTC de nº 2/2022, para conhecimento e cumprimento de seus termos, por meio do órgão competente, o TCE informa que, a partir do recebimento da comunicação, irá monitorar o devido processo legal relativo aos deslocamentos oficiais em aeronaves (públicas ou privadas, estas contratadas pelo Poder Público), por meio do devido instrumento de fiscalização.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

- DESPACHO Nº 1199/2022 - GAB/PGE: fixa apontamentos pertinentes à aplicação da Recomendação CNPTC nº 2/2022 e determina o encaminhamento do caderno processual à Casa Militar e à Controladoria-Geral do Estado, por intermédio de suas respectivas Procuradorias Setoriais, para ciência e adoção de eventuais providências que se mostrem necessárias.

-DESPACHO Nº 153/2022 - SECAMI/SECAMI-PROCSET: autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Casa Militar, para ciência quanto às orientações constantes no Despacho nº 1199/2022-GAB ([000031899331](#)), recomendando-se, ainda, que haja o envio ao setor técnico responsável pela adoção das medidas necessárias para o cumprimento de referidas recomendações.

-DESPACHO Nº 187/2022 - CGE/PROCSET: autos ao Gabinete do Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás para conhecimento e providências que entender pertinentes.

-DESPACHO Nº 1115/2022 - GAB/CGE: à Superintendência de Governo Aberto para conhecimento e providências.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
Ofício nº 1773 SERV-PUBLICA/2022 - PRES	07/07/2022
Acórdão nº 2610/2022 SEI 202200047000321	
Descrição da Decisão	
Autos n.º 202200047000276/312, que tratam de Representação, proposta pela Gerência de Fiscalização - Serviço de Análise Prévia de Editais e Licitação, cumulada com pedido de medida cautelar, em face do Edital de licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2021, formalizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Goiás (DETRAN/GO), em razão dos indícios de desconformidades na contratação da empresa Propaganda Desigual Ltda., na condição de uma das três licitantes vencedoras do certame, tendo em vista a nomeação do Sr. Gean Carlo Carvalho, CPF nº 565.451.341- 91, para o cargo de Secretário Estadual de Comunicação, sendo este sócio majoritário da empresa mencionada.	



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, no sentido de revogar a medida cautelar expedida mediante o Despacho de nº 095/2022 – CGKT e referendada por meio do Acórdão nº 616, de 17 de fevereiro de 2022, à vista da perda do seu objeto, determinando o arquivamento.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

- DESPACHO Nº 773/2022 - PGE/GAPGE: encaminhem-se os autos à Assessoria de Gabinete, à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil e à Procuradoria Setorial do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, para conhecimento e providências que reputarem cabíveis.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1795 SERV-PUBLICA/2022	07/07/2022
Acórdão nº 2455/2022 SEI 202200047002437 / 202100047002126	

Descrição da Decisão

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes de seu Colegiado, no sentido de julgar regulares com ressalvas as contas tratadas no presente processo, oriunda do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado (FUNPROGE, referente ao exercício de 2020, com fundamento no artigo 73 da Lei nº 16.168/07 – LO/TCE-GO, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultaram em danos ao erário.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

- DESPACHO Nº 804/2022 - PGE/GAPGE: à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.

- DESPACHO Nº 05/2023 – PGE/SGPF: com informações sobre ações para cumprimento e encaminhamento para a Assessoria Contábil e à Gerência de Compras e Apoio Administrativo para conhecimento e providências que julgarem pertinentes (000036654802)

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1886 SERV-PUBLICA/2022, ao Procurador do Estado LUIZ CÉSAR KIMURA	14/07/2022
Acórdão nº 2721/2022 SEI 202200047002456	

Pág. 56 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO. Para conferência, acesse o site <https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

<b>Descrição da Decisão</b>
<p>ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2018, do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE dando quitação, com fundamento no parágrafo único do art. 72, da Lei Estadual nº 16.168/2007 – LOTCE/GO, aos Srs. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, CPF nº 354.327.211-04, Walter Rodrigues da Costa, CPF nº 391.536.141-00, Luiz César Kimura, CPF nº 165.558.188-08, Murilo Nunes Magalhães, CPF nº 815.707.831-87 e João Furtado de Mendonça Neto, CPF nº 292.108.101-63, relativo aos seus respectivos períodos de gestão.</p>
<b>Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento</b>
<p>- DESPACHO Nº 809/2022 - PGE/GAPGE: à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências reputadas pertinentes. Concomitantemente, determina-se a cientificação do Procurador do Estado Luiz César Kimura (<u>000032621585</u>), Procurador-Geral do Estado à época, mediante remessa do feito a sua unidade de lotação.</p>

<b>Número do Acórdão</b>	<b>Data do Acórdão</b>
<p>OFÍCIO Nº 1892 SERV-PUBLICA/2022</p> <p>Acórdão nº 2721/2022                  SEI 202100047002924</p>	<p>14/07/2022</p>
<b>Descrição da Decisão</b>	
<p>ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos seus Membros, tendo o relatório e voto como partes deste, pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2018, do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado – FUNPROGE dando quitação, com fundamento no parágrafo único do art. 72, da Lei Estadual nº 16.168/2007 – LOTCE/GO, aos Srs. Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, CPF nº 354.327.211-04, Walter Rodrigues da Costa, CPF nº 391.536.141-00, Luiz César Kimura, CPF nº 165.558.188-08, Murilo Nunes Magalhães, CPF nº 815.707.831-87 e João Furtado de Mendonça Neto, CPF nº 292.108.101-63, relativo aos seus respectivos períodos de gestão.</p>	
<b>Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento</b>	
<p>-DESPACHO Nº 820/2022 - PGE/GAPGE: à Superintendência de Gestão Integrada, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.</p> <p>-DESPACHO Nº 484/2022 - PGE/SGPF: À Assessoria Contábil para conhecimento e providências, tendo em vista as ressalvas apontadas no julgamento das contas desta PGE (<u>000032681416</u>).</p>	

Pág. 57 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO. Para conferência, acesse o site <https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferencia> Documentos e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 0IKZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 970 SERV-PUBLICA/2022  Acórdão nº 1175/2022 SEI 202200047001040	31/03/2022
Descrição da Decisão	
<p>ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Colegiado, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos artigos 66, § 3º, e 77, ambos da Lei Estadual nº 16.168/2007, art. 202, III, e parágrafo único do Regimento Interno - TCE/GO, assim como no art. 22, III, da Resolução Normativa – TCE-GO nº 16/2016, no sentido de reconhecer como iliquidáveis as contas em apreço, porquanto materialmente impossível o julgamento de mérito; determinar a remessa de cópia digital do inteiro teor destes autos à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção da medida judicial cabível, para fins de cobrança e ressarcimento dos valores apurados, à vista da imprescritibilidade do ressarcimento do dano ao erário no âmbito das ações judiciais (temas 666, 897 e 899 - Supremo Tribunal Federal); e, por fim, pelo trancamento das contas e o arquivamento do presente processo.</p>	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
<p>-DESPACHO Nº 375/2022 - PGE/GAPGE: à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, por sua Procuradoria Setorial, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.</p> <p>-PARECER PGE/PJ-10235 Nº 115/2022: “desproporcional/desarrazoado a movimentação do aparato jurisdicional.”</p> <p>-Ofício Nº 10970/2022/PGE ao TCE: “analisado o feito na Procuradoria Judicial desta Casa, foi ofertado o Parecer nº 115/2022 (000032444167), aprovado pelo Despacho nº 1860/2022-PJ (000032689766), cujos termos noticio, no sentido do não ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário, considerando não vislumbradas condições mínimas para a propositura de que se cogita, conforme os fatos e fundamentos apresentados nos referidos expedientes.”</p>	
Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1834 SERV-PUBLICA/2022, ao Governador do Estado, de 2/8/2022  DESPACHO Nº 880/2022 - GCKT Acórdão nº 804/2021 SEI 202200047002457	04/03/2021

Pág. 58 de 62 - Documento assinado digitalmente por LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE e MARCO ELYSEU RIBEIRO.  
 Para conferência, acesse o site <https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferencia> e informe o processo PGE-1400 2023/000002 e o código 01KZ0VFT.



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Descrição da Decisão

Autos de n.º 201800047000438/311, que tratam sobre denúncia reportada à Ouvidoria deste Tribunal, em face de irregularidades constatadas na execução dos serviços de engenharia alusivos às obras de prolongamento de bueiros tubulares, celulares e obras de artes especiais realizadas na Rodovia GO-237, trecho Niquelândia-Muquém, com extensão de 39,5 km, objeto do Contrato de nº 011/2017, no valor global inicial de R\$19.172.965,69, com prazo de execução de 12 meses, instrumento celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO e a Construtora Centro Leste S/A.

ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes de seu Colegiado, no sentido de conhecer da Denúncia encaminhada, julgá-la procedente e ainda:

1- Imputar multa, com fulcro no art. 112 da LO/TCE-GO, pelas irregularidades em decorrência da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput do citado artigo, em desfavor de: a) Sr. Júlio César Vaz de Melo, CPF de nº 167.660.911-34, na condição de então Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO; b) Sr. Izelman Oliveira da Silva, CPF de nº 941.949.801-82, então Diretor Técnico Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO; c) Sr. José Arnaldo Valle Martins, CPF de nº 169.110.831-68, então Chefe do Departamento de Engenharia da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO; e d) Sr. Eduardo Martins Abrão Filho, CPF de nº 024.608.621-13, então Fiscal da obra objeto do Contrato de nº 011/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO.

2- Determinar, com fundamento no art. 100 da LO/TCE-GO c/c art. 259 do RI/TCE-GO, a citação da CODEGO, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, adote as seguintes providências: 2.1 – Que se efetive e comprove glosas em medição do Contrato nº 11/2017, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO e a Construtora Centro Leste S/A, no valor de R\$ 4.175.540,02, sendo: - R\$ 683.460,19 relativos às passarelas metálicas; - R\$ 20.339,99 relativos à Boca de Dreno cuja execução não foi comprovada, sem identificação no local indicado; - R\$ 1.536.265,78 relativos ao PMF (remuneração apenas dos segmentos conformes); - R\$ 1.935.474,06 relativos à Terraplenagem. - Em caso de aceite pela CODEGO do PMF e mediante a aplicação de camada asfáltica complementar, a glosa poderá ser reduzida para R\$2.952.666,65; 2.2 – Que retenha e comprove a medição da obra objeto do Contrato de nº 11/2017, no valor de R\$ 1.045.565,00, relativos à vantagem econômica obtida na licitação, em virtude da contratação das defensas metálicas, até a execução do serviço, nas condições iniciais pactuadas; e 2.3 – Proceda a correção das irregularidades decorrentes dos serviços executados e respectivo monitoramento, visando o cumprimento da garantia contratual.

3 – Manter a decisão contida na medida cautelar, referendada por meio do Acórdão/TCE-GO de nº 958/2018, até que sejam comprovados os necessários ajustes indicados na Instrução Técnica nº 16/2020 - SERVFIENG (evento 508).



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento
-DESPACHO Nº 823/2022 - PGE/GAPGE: à Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, via Procuradoria Setorial, para conhecimento e providências reputadas pertinentes.
-DESPACHO Nº 7795/2022 - GOINFRA/PR-GABIN-SEG: Considerando que todas as providências acerca do objeto destes autos estão sendo tomadas nos processos SEI nº <u>202100047000568</u> e nº <u>202100047000633</u> , conclui o feito.

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1980 SERV-PUBLICA/2022 – FS SEI 202200047002680	19/08/2022
Descrição da Decisão	
Intima a Procuradora-Geral para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, encaminhe ao TCE o processo de nº 201600002001625.	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
- Ofício Nº 11550/2022/PGE: o processo solicitado, identificado sob o nº SEI 201600002001625, foi enviado por esta Procuradoria à Goiás Previdência - GOIASPREV em 22/12/2021, de onde saiu para a Defensoria Pública do Estado em 2/2/2022, tendo sido remetido pela DPE-GO a essa Corte de Contas na mesma data (2/2/2022), ocasião em que foi recebido na unidade Protocolo ("TCE/PROSET-09344"), conforme consta do andamento processual anexo ( <u>000033056895</u> ).	

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 1978 SERV-PUBLICA/2022 – FS SEI 202200047002663	19/08/2022
Descrição da Decisão	
Intima a Procuradora-Geral para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, encaminhe ao TCE o processo de nº 201800006016063.	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
- Ofício Nº 11553/2022/PGE: o processo identificado sob o nº SEI 201800006016063 teve seu último trâmite nesta Procuradoria em 30/3/2020 e foi concluído, em 17/6/2020, na unidade "Supervisão de Aposentadoria" (SEDUC/SUAP-06631), da Secretaria de Estado da Educação. Por ocasião do recebimento da solicitação veiculada no ofício inaugural	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

(000033047801), o processo foi reaberto na PGE, em 25/8/2022, e remetido ao TCE, conforme o DESPACHO Nº 852/2022 - PGE/GAPGE (000033099767).

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 2139 SERV-PUBLICA/2022  Acórdão nº 3292/2022 SEI 202200047002876	25/08/2022
Descrição da Decisão	
<p>ACORDA, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos artigos 66, § 3º e 77, ambos da Lei Estadual nº 16.168/2007, art. 202, III e parágrafo único do Regimento Interno do TCE/GO, assim como no art. 22, III, da Resolução Normativa nº 16/2016 do TCE/GO, pelo reconhecimento das contas como iliquidáveis, porquanto materialmente impossível o julgamento de mérito, e considerando a imprescritibilidade do ressarcimento do dano ao erário no âmbito das ações judiciais (temas 666, 897 e 899 do Supremo Tribunal Federal), pelo encaminhamento de cópia digital do inteiro teor destes autos à Procuradoria Geral do Estado de Goiás, para análise e adoção da medida judicial cabível para fins de cobrança e ressarcimento dos valores. Por fim, pelo trancamento das contas e o arquivamento do processo.</p>	
Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento	
<p>-DESPACHO Nº 898/2022 - PGE/GAPGE: à Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, para análise e manifestação quanto à eventual medida adotada no âmbito daquela unidade. Após, à Procuradoria Judicial desta Procuradoria-Geral do Estado, com vistas a colher manifestação quanto à possível manejo de ação judicial no âmbito desta especializada.</p> <p>-DESPACHO Nº 1437/2022 - SES/PROCSET: "AS INFORMAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS POR ESTA PASTA FORAM ESCLARECIDAS CONSOANTE DESPACHO 214 (SEI Nº 000033887384) DE LAVRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS". Remete o feito à Procuradoria Judicial da PGE para conhecimento e providências que julgar pertinentes.</p>	

Número do Acórdão	Data do Acórdão
OFÍCIO Nº 2333 SERV-PUBLICA/2022  Acórdão nº 3695 SEI 201900047002892	28/09/2022
Descrição da Decisão	



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Autos de nº 201100047000059/312, referentes a monitoramento dos itens II e III do Acórdão n.º 3363/2019 (ev. 06), tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste, ACORDA, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos votos dos membros integrantes de seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pela Relatora, em reconhecer o integral cumprimento da decisão, determinando o arquivamento dos autos.

Ações para Cumprimento / Justificativa para o Não Cumprimento

- DESPACHO Nº 1057/2022 - PGE/GAPGE: Acórdão nº 3363/2019 (000010612663). Acórdão nº 3695/2022 (000034646116). Ciência a todos os Procuradores do Estado do teor das decisões do TCE, via e-mail, contendo as cópias respectivas.

### 5.7. Tomadas de Contas Especiais

Durante o exercício de 2022 não houve instauração ou conclusão de Tomada de Contas Especiais no âmbito da Secretaria de Estado da Economia.

Documento assinado digitalmente  
 MARCO ELYSEU RIBEIRO  
 Data: 25/05/2023 12:24:52-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 THIAGO ARAUJO BARBOSA DE LIMA  
 Data: 25/05/2023 13:00:39-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA BENVINDA  
 BETTINI E SOUZA DE  
 REZENDE:60524464120  
 Assinado de forma digital por  
 LUCIANA BENVINDA BETTINI E  
 SOUZA DE REZENDE:60524464120  
 Dados: 2023.05.25 16:30:42 -03'00'



# Assinaturas do documento

## "Relatorio\_de\_gestao\_2022-2023\_assinado2 Dra Luciana"



Código para verificação: **0IKZ0VFT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários:

✓ **LUCIANA BENVINDA BETTINI E SOUZA DE REZENDE**  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/05/2023 - 16:54:06 e válido até 25/05/2123 - 16:54:06.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCO ELYSEU RIBEIRO**  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 25/05/2023 - 13:55:04 e válido até 25/05/2123 - 13:55:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://tcehub.tce.go.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PGE-1400 2023/000002** e o código **0IKZ0VFT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.